



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral: ACYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXX — 73.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.754

BELEM — QUINTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 1961

DECRETO 3784 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1961

Aumenta os proventos da aposentadoria de Emilia Marques, no cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado na escola do lugar Caldeirão, município de Soure, decretada em 26/12/1960.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta dos processos ns. 8222/60 5380/61 e 4869/61-EP.

DECRETA:

Art. 1.º. Fica aumentado para a importância de oitenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 84.480,00) anuais, os proventos da aposentadoria de Emilia Marques, no cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado na escola do lugar Caldeirão, município de Soure, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço e mais o abono de emergência, concedido pela Lei n. 2172 de 17/1/1961.

Art. 2.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1961.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 3253 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1961

Retifica o Decreto n. 3168, de 30 de setembro de 1960, que promoveu ao posto de 2.º. tenente, o sub-tenente da Polícia Militar do Estado, Carlos Cotrim da Silva Brito.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 01390/61/OF/SIJ,

DECRETA:

Art. 1.º. Fica retificado, nos termos do Acórdão n. 4140, de 19 de setembro do corrente ano, do Egrégio Tribunal de Contas

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ MARIA MENDES PEREIRA

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. AMILCAR CARVALHO DA SILVA

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Dr. ANTONIO VIEIRA

Respondendo pelo expediente

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. CAVALHEIRO DE MACEDO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

do Estado, o Decreto n. 3168, de 30 de setembro de 1960, que promoveu ao posto de 2.º. tenente, de acordo com a Lei n. 1.524, de 4 de março de 1958, o sub-tenente da Polícia Militar do Estado, Carlos Cotrim da Silva Brito e reformá-lo no aludido posto, que em consequência desta retificação passará a perceber os

proventos de dezesseis mil e quarenta e sete cruzeiros (Cr\$ 16.047,00) mensais, ou sejam cento e noventa e dois mil quinhentos e sessenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 192.564,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1.º. de setembro de 1960.

Art. 2.º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1961.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve dispensar o doutor Pedro Bentes Pinheiro, da função de Membro do Conselho Penitenciário do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1961.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve dispensar o doutor Milton Luna Lobato da função de Membro do Conselho Penitenciário do Estado.

LEIA NESTA EDIÇÃO — SUMÁRIO —

SEÇÃO I

Atos do Poder Executivo

Decreto n. 3784 de 27/10/61.

Decreto n. 3253, de 30/11/61.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Decretos de dispensa e nomeação, em 15/12/61.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Decreto de concessão, em 15/12/61.

Portaria n. 184 e 185 de dezembro de 1961.

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

Decreto de concessão, em 18 de dezembro de 1961.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Decretos de dispensa, exoneração e nomeação, em 18/12/61.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Despacho proferido pelo Sr. Diretor Geral, em 18/12/61.

SEÇÃO II

Atos do Poder Judiciário

DIÁRIO DA JUSTIÇA

SEÇÃO III

BOLETIM ELEITORAL

SEÇÃO IV

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

SEÇÃO V

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

AVISO

Esclarecemos aos nossos amáveis clientes que todas as assinaturas não renovadas até o dia 31 de dezembro findante, serão automaticamente suspensas a partir dos primeiros dias do ano a entrar.

A SECRETARIA

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9998

Diretor — Sr. ACYR CASTRO

Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES

Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
Anual	Cr\$ 2.000,00	1 pag. de contabilidade uma vez	Cr\$ 4.000,00
Semestral	" 1.000,00	1 pag. comum uma vez	" 3.000,00
Número avulso	" 10,00	Por mais de duas (2) vezes	10% de abatimento.
Número atrasado	" 12,00	Por mais de cinco (5) vezes	20% de abatimento.
Estados e Municípios			
Anual	Cr\$ 2.200,00	O centímetro por coluna no valor de Cr\$ 50,00.	
Semestral	" 1.800,00		
Número atrasado do exemplar	" 10,00		
por ano			

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria para ser recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

— Afim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1961.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 1961
O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 72, da Lei n. 2284-A de 18 de março de 1961, o doutor Demócrito Rodrigues de Nogueira, para exercer a função de Membro do Conselho Penitenciário do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1961.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 1961
O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 72, da Lei n. 2284-A de 18 de março de 1961, o doutor Paulo Cesar de Oliveira, para exercer a função de Membro do Conselho Penitenciário do Estado, na vaga do doutor Pedro Benites Pinheiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1961.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 1961
O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 72, da Lei n. 2284-A de 18 de março de 1961, o doutor Antônio Gonçalves Bastos, para exercer a função de Membro do Conselho Penitenciário do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1961.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 1961
O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 72, da Lei n. 2284-A de 18 de março de 1961, o doutor Clóvis Meira para exercer a função de Membro do Conselho Penitenciário do Estado, na vaga do doutor Milton Luna Lobato.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1961.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749 de

24 de dezembro de 1953, a Teodoro de Almeida, ocupante do cargo de Guarda Fiscal, padrão H, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, 90 dias de licença para acompanhar pessoa da família.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1961.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO
DECRETO DE 18 DE DEZEMBRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Manoel da Silva Pereira, ocupante do cargo de Agrimensor, do Quadro Único, lotado no Departamento de Colonização da Secretaria de Estado de Produção, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 24 de outubro do corrente ano a 21 de janeiro do ano vindouro.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de dezembro de 1961.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Américo Silva
Secretário de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DECRETO DE 18 DE DEZEMBRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve dispensar, a pedido, o doutor Antonio Monteiro de Medeiros, da função de Membro do Conselho Regional de Trânsito, como representante da Prefeitura Municipal de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de dezembro de 1961.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 18 DE DEZEMBRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Trajano Pereira de Barros, do cargo de Sub-Inspetor, padrão I, do Quadro Único, lotado na Inspetoria da Guarda Civil.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de dezembro de 1961.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 18 DE DEZEMBRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisco dos Santos Ferreira, do cargo de Fiscal, padrão H, do Quadro Único, lotado na Inspetoria da Guarda Civil.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de dezembro de 1961.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 18 DE DEZEMBRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o guarda civil de 1ª classe Eládio de França Alves, para exercer efetivamente, o cargo de Fiscal, padrão H, do Quadro Único, lotado na Inspetoria da Guarda Civil, vago com a Exoneração de Francisco dos Santos Ferreira.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de dezembro de 1961.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 18 DE DEZEMBRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisco dos Santos Ferreira, para exercer efetivamente o cargo de Sub-Inspetor, padrão I, do Quadro Único, lotado na Inspetoria da Guarda Civil, vago com exoneração de Trajano Pereira de Barros.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de dezembro de 1961.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 18 DE DEZEMBRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Trajano Pereira de Barros, para exercer efetivamente, o cargo de Inspetor, padrão J, do Quadro Único, lotado na Inspetoria da Guarda Civil, vago com o falecimento de João José de Siqueira Mendes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de dezembro de 1961.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 18 DE DEZEMBRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, IV, alínea a, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, João Augusto Paungarten Fonseca, para exercer, em substituição, o cargo de Auxiliar de Escrita, padrão G, do Quadro Único, lotado no Departamento de Colonização da Secretaria de Estado de Produção, durante o impedimento da titular Doracy Carneiro da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de dezembro de 1961.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

Despachos preferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em, 14/12/61:

Ofícios:

N. 15, da Prefeitura Municipal de Vizeu, solicitando destacamento policial para a Povoação de Açaitéua. — Ao Expediente para comunicar por via telegráfica ao Sr. Prefeito Municipal de Vizeu as informações do Sr. Cel. Cmte. Geral da PM.

N. 349, do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunicando a frequência da funcionária Juracy Telma Sá. — Ao Expediente.

N. 838, do Tribunal de Contas do Estado comunicando o registro do decreto de promoção do 2o. tenente da PM, Carlos Cotrim da Silva Brito. — Ao Expediente para providenciar.

N. 521, do Departamento Estadual de Águas, anexo a petição n. 0303, de João Cesário Pinheiro, funcionário, pedindo aposentadoria. — Ao Exmo. Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

N. 492, do Departamento Estadual de Águas, anexo a petição n. 0304, de Abel Peixoto de Vasconcelos, funcionário, pedindo efetividade. — Encaminhe-se ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

N. 243, do Matadouro do Maguari, anexo a petição n. 0305, de José Ferreira da Silva, diarista, pedindo aposentadoria. — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

N. 1235, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 0306, de Pedro Nepomuceno Nilander, funcionário, pedindo adicional por tempo de serviço. Encaminhe-se ao Dr. Consultor Geral do Estado.

N. 1344, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 0307, de Clotilde Rodriguez Lima, funcionária, pedindo equiparação. — Ao Dr. Consultor Geral do Estado.

N. 23, da Polícia Militar, sobre a proposta de reforma do soldado Raimundo Lopes Cardoso. — Ao exame e parecer do DSP.

N. 24, da Polícia Militar, sobre a proposta de reforma do soldado Elias Carlos Pantoja de Lima. — Ao exame e parecer do DSP.

N. 25, da Polícia Militar, sobre a reforma do cabo Antonio Freire de Moraes. — Ao exame e parecer do DSP.

N. 26, da Polícia Militar, sobre a proposta de reforma do 3o. sargento Moacir Ferreira. — Ao DES. para examinar e opinar.

Em, 19/12/61:

Petições:

0148 — Miguel Rodrigues, Oficial da reserva remunerada da PME — Retificação de proventos. — Ao DSP.

0149 — Dário Ranulfo da Silva Rego, Oficial da reserva remunerada da PME — Retificação de proventos. — Ao DSP.

0153 — Asterio Soares de Castro, Oficial da reserva remunerada da PME, retificação de proventos. — Ao DSP.

0180, de João Marques Palheta, Oficial da reserva remunerada da PME — retificação de proventos. — Ao DSP.

0185 — Manoel Francisco de Oliveira, 1o. tenente da reserva remunerada da PME. — Diferença de pagamento de vencimentos. — Ao DSP.

0193 — Manoel Angelo de Oli-

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

veira Filho, Oficial da reserva remunerada da PME. — Retificação de proventos. — Ao DSP.

0203 — Plácido Nazezeno da Silva, Oficial da reserva remunerada da PME. — Retificação de proventos. — DSP. para examinar e opinar.

0205 — Estelito Ramos, 1o. tenente da reserva remunerada da PME. — retificação de proventos. — Ao DSP.

0209 — Manuel dos Reis Sousa, 3o. sargento da PME — pedindo transferência para a reserva remunerada. — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

0210 — Diniz Coelho Ramos, 1o. sargento da PME, pedindo transferência para a reserva remunerada. — Ao Exmo. Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

0211 — João Jorge, 1o. sargento da PME, pedindo transferência para a reserva remunerada. — Encaminhe-se ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

0291 — Hideo Inazu, natural de Tóquio-Jaão, solicitando naturalização de cidadão brasileiro. — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. Dr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

0292 — Walter Alfred Schiesser, natural de Zurich-Suíça, pedindo naturalização de cidadão brasileiro. — Encaminhe-se ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

0310 — Clemente Geminiano de Alfaia Paraense, adjunto de promotor Público de Igarapé-Miri, pedindo aposentadoria. — Ao Dr. Consultor Geral do Estado.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

PORTARIA N. 184 — 18 DE DEZEMBRO DE 1961

O Doutor José Maria Mendes Pereira, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Recomendar ao Sr. Diretor do Departamento de Receita, que a partir do dia 2 de Janeiro de 1962 sejam utilizados os novos modelos de despachos para importação de mercadorias de outros Estados, inclusive os de trânsito, assim caracterizados:

Estatísticas:

Via Marítima — Branco;

Via Rodoviária — Azul;

Via Aérea — Rosa;

Isenção — Verde Claro;

Trânsito — Amarelo; e

Decreto Lei 915 — Alaranjado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 18 de dezembro de 1961.

Dr. José Maria Mendes Pereira Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 185 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1961

O Doutor José Maria Mendes Pereira, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições e em aditamento às Portarias ns. 107, 172 e 179, de 7 de julho, 7 e 23 de novembro do corrente ano respectivamente; a primeira que instituiu Comissões em número de oito para o serviço fiscal de Encerramento de Livros de Registros de Mercadorias (estoque) dos estabelecimentos comerciais e outros da praça de Belém, no que se refere aos seus movimentos realizados no exercício de 1960 e concomitantemente aos exercícios anteriores não ultimados e a segunda e terceira que criaram mais duas Comissões cada uma, para o mesmo fim.

RESOLVE:

Instituir mais duas Comissões, perfazendo o total de treze (13), sendo estas compostas dos seguintes funcionários:

Fêmeita — Antônio Expedito Chaves de Almeida, Fiscal de Rendas, lotado no Departamento de Fiscalização e Tomada de Con-

tas e Wortigern Castelo Branco, ocupante efetivo do cargo de Assessor, servindo na Secretaria de Estado de Finanças.

Segunda — Iberê Barata, Inspetor de Rendas e Raimundo Cardoso Barata, Fiscal de Rendas, ambos lotados no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas.

Os designados deverão procederem, nos termos da aludida Portaria n. 107.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 18 de dezembro de 1961.

Dr. José Maria Mendes Pereira Secretário de Estado de Finanças

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em, 12 de dezembro de 1961.

Processos:

N. 6262, do Banco de Crédito da Amazônia S/A. — Ao chefe do posto fiscal do Cais do Porto, para mandar assistir e informar.

N. 6261, idem — Idem.

N. 6260, de Natalício L. Medeiros — Ao func. Francisco da Mota Martins, para assistir e informar.

N. 6185, do Banco de Crédito da Amazônia S/A. — A 2a. Seção.

N. 6164, idem — Idem.

N. 6267, de Lira & Rocha — Verificado, entregue-se.

N. 6264, de Silva Lopes & Cia. — Permita-se o embarque.

N. 6263, de José de Souza Pedro & Cio. — Primeiramente, regularize-se a entrada da mercadoria, para em seguida promover também através de despacho, a sua devolução.

N. 6266, de Antonio Raimundo Barros — Verificado, transfira-se para reembarque.

N. 6265, da Cia. de Gás do Pará — Verificado, entregue-se.

N. 6268, de Antonio Raimundo Barros — Idem.

N. 6259, de Antonio Pinho da Silva — Idem.

N. 740, do Território Federal do Amapá — Embarque-se.

N. 1182, do Serviço de Alimentação da Previdência Social

(SAPS) — Permita-se a passagem, mediante a nota fiscal.

Ns. 1171 e 1170, idem — Idem.

N. 6269, da Empresa de Águas N. S. de Nazaré S/A. — Verificado, entregue-se.

N. 6237, de Banzeery Indústria e Comércio Ltda. — Volte o presente às mãos do despachante Leão, a fim de que seja melhor esclarecido o assunto, no tocante à diferença aqui mencionada.

N. 6270, de Comércio Indústrias Pires Guerreiro S/A. — Ao chefe do posto fiscal de Icoaraci, para mandar assistir e informar.

N. 6237, de Epitácio Fidelis de Oliveira — Junte-se a este a respectiva nota fiscal, onde se contém discriminadamente o material adquirido.

N. 9, do Território Federal do Acre (Procuradoria em Belém) — Embarque-se.

Ns. 12 e 11, idem — Idem.

N. 824, do Loyde Brasileiro — Reembarque-se.

N. 6273, de The Western Telegraph Co. Ltd. — Verificado, entregue-se.

N. 6271, de José Maria Gonçalves Leão — A 1a. Seção, para lavratura do termo.

N. 10, do Território Federal do Acre (Procuradoria em Belém) — Embarque-se.

N. 310, do Quartel General da Sa. P. M. — Entregue-se.

N. 6274, de Benedito Ben Sabbá Bittencourt — Verificado, permita-se o embarque.

N. 6275, de Antonio Matos Soares Couto — Verificado, embarque-se.

N. 6239, da Exportadora Americana Ltda. — A 2a. Seção.

N. 473, da Superintendência Comercial (SNAPP) — Entregue-se.

Ns. 475, 477 e 476, idem — Idem.

Em, 13 de dezembro de 1961.

N. 6278, de João Leal dos Santos — Verificado, entregue-se.

N. 6283, de Orlando e Romero Maués Amcôdo — Permita-se o embarque.

N. 6281, de Cleonildo Arruda — Verificado, entregue-se.

N. 6285, de Wenceslau Ricardo Lopes — Verificado, embarque-se.

N. 6284, de Americo Ferreira Pinho — Verificado, entregue-se.

N. 6286, de Carlos Lobo — Verificado, embarque-se.

N. 6278, da Ação Católica Brasileira — Verificado, entregue-se.

N. 6287, de José Seixas Aguiar — Idem.

N. 6280, da Booth (Brasil) Limited — Permita-se o embarque.

N. 1190, do Serviço de Alimentação da Previdência Social (SAPS) — Entregue-se.

N. 6282, da Importadora de Ferragens S/A. — Verificado, entregue-se.

N. 6288, de Arthur Cunha Barreto e Silva — Ao arquivista, para certificar em termos.

N. 6289, de Arlindo Severo de Souza — Verificado, permita-se o embarque.

N. 6291, de Fernando M. Rago — Verificado, permita-se o embarque.

N. 6290, da Distribuidora Amazônica de Sal Ltda. — Ao chefe do posto fiscal do Cais do Porto, para mandar assistir e informar.

N. 6292, e José Holanda de Barros Leal — Verificado, entregue-se.

— N. 6296, da Granja Santa Barbara — Verificado, transfira-se para reembarque.

— N. 333, do Petróleo Brasileiro S/A. — Permita-se o embarque.

— Ns. 335 e 334, idem — Embarque-se.

— N. 6297, da Companhia de Navegação Costeira — Como pede. Ao assistente Octavio Farnça, para fazer a necessária retificação.

— N. 6300, de Walter de Almeida — Verificado, embarque-se.

— N. 6294, de Antonio Francisco Vaz de Azevedo — Verificado, entregue-se.

— N. 6293, de Nelson de Melo Linhares — Idem.

— N. 6295, da Sociedade dos Pares Franciscanos Missionários Rio Tapajós — Verificado, entregue-se.

— N. 626, do Loyd Brasileiro — Reembarque-se.

— N. 6299, de Osmar Barroso — Verificado, entregue-se, digo, embarque-se.

— N. 404, do Ministério da Agricultura — Entregue-se.

— N. 103, idem — Embarque-se.

— N. 6134, do Banco de Crédito da Amazônia S/A — Idem.

— N. 6298, de Olavo Figueiredo Cardoso — Verificado, entregue-se.

— N. 6301, de Elzilio P. Calado — Idem.

Em, 14 de dezembro de 1961.

— N. 6304, da Companhia Nacional de Navegação Costeira — Permita-se o embarque.

— N. 6305, idem — Idem.

— N. 6303, da Torreção Brasil Com. e Indústria — Verificado, entregue-se.

— N. 6240, da Exportadora Americana Ltda. — A 2a. Secção.

— N. 6306, de Waldomiro Lambreto da Costa — Como pede. A secretária, para os devidos fins.

— N. 6307, de José de Ribamar Lobato — Ao funcionário em serviço no aeroporto de Val-de-Cães, para verificar e permitir o embarque.

— N. 6309, da Lampion & Holt Line Limited — Permita-se o embarque.

— N. 7888, do Serviço Especial de Saúde Pública — Entregue-se.

— N. 626, do Departamento Nacional de Endemias Rurais — Embarque-se.

— N. 6311, de Manuel Pereira — Verificado, entregue-se.

— N. 6308, de José de Ribamar Lobato — Ao fums. em serviço no aeroporto de Val-de-Cães, para verificar e permitir o embarque.

— N. 1261, do Consulado dos EE. UU. da Americana — Entregue-se.

— N. 6310, da Granja Santo Anaonio — Verificado, transfira-se para reembarque.

— N. 6302, da Interbrasil Transportes Comércio e Representações Ltda. — Verificado, permita-se o embarque.

— N. 6313, de Curt Hell — A 1a. Secção, para processamento do respectivo depósito.

— N. 6312, de Ubracy J. M. Cavallero — Verificado, transfira-se para reembarque.

— N. 6314, de Estelina Lopes Santos — Verificado, embarque-se.

— N. 6315, da IBM do Brasil (Indústria Máquinas e Serviços Ltda.) — Idem.

— N. 6316, de Antenor de Melo Corrêa — Ao sr. Arquivista, para certificar em termos.

Em, 15 de dezembro de 1961.

— N. 6318, da Maternidade do Povo — Verificado, entregue-se.

— N. 750, do Território Fed-

ral do Amapá — Embarque-se.

— N. 6321, de Silva Lopes & Cia. — Verificado, entregue-se.

— N. 6320, de Helena Cardoso — Idem.

— N. 408, do Quartel General da 1a. Zona A-rea — Entregue-se.

— N. 484, da Superintendência Comercial (SNAPP) — Embarque-se.

— N. 483, idem — Entregue-se.

— N. 384, do Museu Paraense Emilio Goeldi — Permita-se o embarque.

— N. 1199, do Serviço de Alimentação da Previdência Social (SAPS) — Entregue-se.

— N. 1205, idem — Permita-se a passagem.

— N. 1206, idem — Idem.

— N. 6322, da Companhia Industrial do Brasil — Verificado, entregue-se.

— N. 6326, do Banco da Lavoura de Minas Gerais S/A. — Idem.

— N. 6325, da Companhia Industrial Comercial Brasileira de Produtos Alimentares (NESTLÉ) — Idem.

— N. 6324, da Cia. Paraiba de Cimento Portland S/A. — Idem.

— N. 6319, de Breves Industrial S/A. — Designo o func. Afonso Braga, para seguir viagem até ao local do embarque, assistir à medição e informar.

— N. 6328, de Jorge Soares — Verificado, embarque-se.

Sin. do Banco do Brasil S/A — Permita-se o embarque.

— N. 6323, de Nicolau da Costa & Cia. Limitada — Como pede, devendo efetuar o recolhimento do imposto, até o dia 30 do corrente.

— N. 6317, de Condomínios do Edifício Rotary de Belém — Verificado, entregue-se.

— N. 6333, do IBM do Brasil

— Verificado, embarque-se.

— N. 6332, da Legião da Boa Vontade — Verificado, embarque-se.

— N. 6329, da Exportadora Americana Ltda. — Ao funcionário José Maria Vasconcelos, para assistir e informar.

— N. 6327, do Ginásio Obra da Providência — Verificado, entregue-se.

— N. 6330, da Exportadora Americana Ltda. — Ao funcionário José Maria de Vasconcelos, para assistir e informar.

— N. 6331, de Lira & Rocha — Verificado, entregue-se.

— N. 6260, de Natalicio L. Menezes — A 2a. Secção.

— N. 332, do Petróleo Brasileiro S/A. — Permita-se o embarque.

— N. 338, idem — Idem.

— N. 6334, de Alcebiades Gama de Moraes — Ao chefe do posto fiscal do cais do pórt, para mandar assistir e informar.

Em, 16 de dezembro de 1961.

— N. 6340, de Euchi Kawai — Verificado, embarque-se.

— N. 6341, de King Hotel Ltda. — Entregue-se.

— N. 758, do Território Federal do Amapá. — Embarque-se.

— N. 6344, de Mazaki Iogaka — Verificado, embarque-se.

— N. 6345, de Ferreira de Oliveira Comércio e Navegação S/A. — Ao chefe do posto fiscal do Cais do Pórt, para mandar assistir e informar.

— N. 6343, de Manuel Pinto da Silva S/A. — Verificado, permita-se o embarque.

— N. 6342, da ETA — Projeto 54 — Permita-se o embarque.

— N. 6339, de Manoel Rangel da Silva — Verificado, permita-se o embarque.

— N. 6346, da Texaco (Brasil) Inc. — Verificado, embarque-se.

PORTARIA N. 700 — DE 30

DE NOVEMBRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 1.10.1961, o funcionário Osvaldo Coêlho Corrêa, ocupante do cargo de Contabilista, ref. 15, classe O lotado na Contadoria, em virtude de não estar habilitado para exercer o referido cargo, de acôrdo com o que exige a Lei em vigor.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de novembro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira

Lôbo

Diretor Geral

PORTARIA N. 701 — DE 30

DE NOVEMBRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Nomear, de acôrdo com a Resolução n. 422 de 17.10.1961, com vigência a contar de 1.10.1961, o sr. Osvaldo Corrêa, para exercer o cargo de Ass. de Administração, ref. 15, classe C, lotado na Contadoria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de novembro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira

Lôbo

Diretor Geral

PORTARIA N. 702 — DE 30

DE NOVEMBRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 1.10.1961, o funcionário José Ramos Cunha, ocupante do cargo de Contabilista, ref. 15, classe 2, em virtude de não estar habilitado para exercer o referido cargo, de acôrdo com o que exige a Lei em vigor.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 698 — DE 30

DE NOVEMBRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 1.10.1961, o funcionário João Batista Imbiriba, ocupante do cargo de Contabilista, ref. 15, classe 3, lotado na Contabilidade, em virtude de não estar habilitado para exercer o referido cargo, de acôrdo com o que exige a Lei em vigor.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de novembro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira

Lôbo

Diretor Geral

PORTARIA N. 699 — DE 30

DE NOVEMBRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Nomear, de acôrdo com a Resolução n. 422, de 17.10.1961, com vigência, a partir de 1.10.1961, o sr. João Batista Imbiriba, para exercer o cargo de Ass. de Administração, ref. 15, classe 3, lotado na Contadoria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de novembro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira

Lôbo

Diretor Geral

de Rodagem, em 30 de novembro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 703 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1961
O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:
Nomear, de acordo com a Resolução n. 422, de 17.10.61, com vigência a partir de 1.10.61, o sr. José Ramos Cunha, para exercer o cargo de Ass. de Administração, ref. 15, classe 2, lotado na Contadoria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de novembro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 704 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1961
O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:
Exonerar, a contar de 1.10.61 o funcionário Ismael Souza de Oliveira, ocupante do cargo de Contabilista, ref. 15, classe 3, lotado na Contadoria, em virtude de não estar habilitado para exercer o referido cargo de acordo com o que exige a Lei em vigor.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de novembro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 705 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1961
O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:
Nomear, de acordo com a Resolução n. 422, de 17.10.61, com vigência a partir de 1.10.61, o sr. Ismael Souza de Oliveira, para exercer o cargo

de Ass. de Administração, ref. 15, classe 3, lotado na Contadoria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de novembro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 706 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1961
O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:
Exonerar, a contar de 1.10.61, o funcionário Roque Caraciolo, ocupante do cargo de Contabilista, ref. 15, classe 0, lotado na Contadoria, em virtude de não estar habilitado para exercer o referido cargo de acordo com o que exige a Lei em vigor.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de novembro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 707 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1961
O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:
Nomear, de acordo com a Resolução n. 422, de 17.10.61, o sr. Roque Caraciolo para exercer o cargo de Ass. de Administração, ref. 15, classe 0, lotado na Contadoria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de novembro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 708 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1961
O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:
Exonerar, a contar de

1.10.61, o funcionário Antonio da Rocha Lima, ocupante do cargo de Contabilista, ref. 15, classe 0, lotado na Contadoria em virtude de não estar habilitado para exercer o referido cargo, de acordo com o que exige a Lei em vigor.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de novembro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 709 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1961
O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:
Nomear, de acordo com a Resolução n. 422, de 17.10.61, com vigência a contar de 1.10.61, o sr. Antonio da Rocha Lima, para exercer o cargo de Ass. de Administração, ref. 15, classe 0, lotado na Contadoria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de novembro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 710 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1961
O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:
Exonerar, a contar de 1.10.1961, o funcionário Rubens Pereira Leite, ocupante do cargo de Contabilista, ref. 16, classe 0, em virtude de não estar habilitado para exercer o referido cargo, de acordo com o que exige a Lei em vigor.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de novembro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 711 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:
Nomear, de acordo com a Resolução n. 422 de 17.10.1961, com vigência a contar de 1.10.1961, o sr. Rubens Pereira Leite, para exercer o cargo de Ass. de Administração, ref. 15, classe 0, lotado na Seção do Pessoal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de novembro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 712 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1961
O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:
Exonerar, a contar de 1.10.1961, a funcionária Odineia Macedo, ocupante do cargo de Escriturário, ref. 4, classe 1, lotada na Contadoria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de novembro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 713 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1961
O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:
Nomear, de acordo com a Resolução de n. 422, de 17.10.1961, com vigência a partir de 1.10.1961, a srta. Odineia Macedo, para exercer o cargo de Aux. de Mecanógrafo, ref. 12, classe 0, lotada na Contadoria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de novembro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 714 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 1.10.1961, a funcionária Ecelia Lopes de Castro, ocupante do cargo de Escriurária, ref. 4, classe 1, lotada na Contadoria. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de novembro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira

Lôbo

Diretor Geral

PORTARIA N. 715 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Nomear, de acôrdo com a Resolução n. 422, de 17.10.1961, com vigência a partir de 1.10.1961, a sra. Ecelia Lopes de Castro, para exercer o cargo de Aux. de Mecanógrafo, ref. 12, classe 0, lotada na Contadoria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de novembro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira

Lôbo

Diretor Geral

PORTARIA N. 716 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 1.10.1961, o funcionário Paulo Braga Amorim, ocupante do cargo de Escriurário, ref. 4, classe 1, lotado na Contadoria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de novembro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira

Lôbo

Diretor Geral

PORTARIA N. 717 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Nomear de acôrdo com a Resolução n. 422, de 17.10.1961, com vigência a contar de 1.10.1961, o sr. Paulo Braga Amorim, para exercer o cargo de Mecanógrafo, ref. 15, classe 0 lotada na Contadoria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de novembro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira

Lôbo

Diretor Geral

PORTARIA N. 718 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 1.10.1961, o funcionário Cidalmino da Silva Corrêa, ocupante do cargo de Escriurário, ref. 4, classe 3, lotado na Contadoria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de novembro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira

Lôbo

Diretor Geral

PORTARIA N. 719 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Nomear, de acôrdo com a Resolução n. 422, de 17.10.1961, com vigência a partir de 1.10.1961, o sr. Cidalmino da Silva Corrêa, para exercer o cargo de Contabilista, ref. 15, classe 0, lotado na Contadoria, na vaga com a exoneração do funcionário Rubens Pereira Leite.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de novembro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira

Lôbo

Diretor Geral

PORTARIA N. 720 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Rescindir, a contar de 1.10.1961, o Contrato de Trabalho de n. 256/57, de 14.0.1957, que admitiu o sr. Arnaldo Braga de Brito, nas funções de Contabilista.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de novembro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira

Lôbo

Diretor Geral

PORTARIA N. 721 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Nomear de acôrdo com a Resolução n. 422, de 17.10.1961, com vigência a partir de 1.10.1961, o sr. Arnaldo Braga de Brito, para exercer o cargo de Mecanógrafo, ref. 15, classe 0, lotado na Contadoria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 5 de dezembro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira

Lôbo

Diretor Geral

PORTARIA N. 712 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Rescindir, a partir de 1.10.1961, o Contrato de Trabalho de n. 669/56, de 26.10.1956, que admitiu a srta. Alice Paiva Maneschky, nas funções de Escriurária.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de novembro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira

Lôbo

Diretor Geral

PORTARIA N. 723 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Nomear, de acôrdo com a Resolução n. 422, de 17.10.1961, com vigência a partir de 1.10.1961, a srta. Alice Paiva Maneschky, para exercer o cargo de Mecanógrafo, ref. 15, classe 0, lotada na Contadoria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de novembro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira

Lôbo

Diretor Geral

PORTARIA N. 724 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Rescindir, a partir de 1.10.1961, o Contrato de Trabalho de n. 167/56, de 1.8.1956, que admitiu o sr. Waldemar Cardoso Pereira, nas funções de Oficial Administrativo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de novembro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira

Lôbo

Diretor Geral

PORTARIA N. 725 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Nomear, de acôrdo com a Resolução n. 422, de 17.10.1961, com vigência a partir de 1.10.1961, o sr. Waldemar Cardoso Pereira, para exercer o cargo de Auxiliar de Mecanógrafo, ref. 15, classe 0 lotado na Contadoria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de novembro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 726 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Rescindir, a contar de 1.10.1961, o Contrato de Trabalho de n. 486/58, de 1.9.1956, que admitiu o sr. Mario Tavares Moreira nas funções de Oficial Administrativo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de novembro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 727 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com a Resolução n. 422, de 17.10.1961, com vigência a partir de 1.10.1961, o sr. Mario Tavares Moreira, para exercer o cargo de Contabilista, ref. 15, classe O lotado na Contadoria, na vaga ocorrida com a exoneração do funcionário Antonio da Rocha Lima.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de novembro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 728 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Rescindir, a partir de 1.10.1961, o Contrato de Trabalho de n. 13/58 de 7.1.1958,

que admitiu a sra. Lisette Mourão Serra, nas funções de Contabilista.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de novembro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 729 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com a Resolução 422, de 17/10/1961, com vigência a partir de 1/10/1961, a sra. Lizette Mourão Serra, para exercer o cargo de Contabilista, ref. 15, classe O lotada na Contadoria, na vaga ocorrida com a exoneração do funcionário Osvaldo Coêlho Corrêa.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de novembro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 730 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Rescindir, a contar de 2/10/1961, o Contrato de Trabalho de n. 102/57, de 21/5/1957, que admitiu a sra. Elza Sales Lobato, nas funções de Aux. de Contabilista.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de novembro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 731 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com a Resolução n. 422, de 17/10/61, com vigência a partir de 1/10/1961, a sra. Elza Sales Lobato, para exercer o cargo de Contabilista, ref. 15, classe O lotada na Contadoria, na vaga ocorrida com a exoneração do funcionário Roque Caraciolo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de novembro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 739 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 1/10/1961, o funcionário Nathaniel Albuquerque Filho, ocupante do cargo de Oficial Administrativa, ref. 12, classe O, lotado na Contadoria de Rodagem, em 5 de dezembro de 1961.

bro de 1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de novembro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 740 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com a Resolução n. 422, de 17/10/61, com vigência a partir de 1/10/61, o sr. Nathaniel Albuquerque Filho para exercer o cargo de Mecanógrafo, ref. 15, classe C, lotado na Contadoria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 5 de dezembro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo
Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E AGUAS

PORTARIA N. 143 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1961

O Engenheiro Antonio Dias Vieira, respondendo pelo expediente da Secretaria de Obras, Terras e Aguas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar a pedido a Escriturária Auxiliar Lindalva de Moraes Alves, do serviço extraordinário que vinha prestando e para a qual foi designada em Portaria n. 107, de 4 de outubro do corrente ano.

Designar a escriturária auxiliar Maria Lucia Rocha Viana, para prestar aquele serviço, em substituição a funcionária acima dispensada, percebendo a gratificação prevista no art. 142, da lei 749, de 24-12-953.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Antonio Dias Vieira
Secretário de Estado

PORTARIA N. 148 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1961

O Engenheiro Antonio Dias Vieira, Chefe do Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Aguas, respondendo pelo expediente da mesma, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

considerando que em Portaria n. 120/61 de 6-11-1, fui designado conjuntamente com o Eng. Hélio Almeida para procedermos a uma verificação "in-1961" sobre as

atividades da Empresa Rio Impex, S/A, neste Estado; considerando que atualmente estou respondendo pelo expediente desta S. E. O. T. A., conforme ato do Governo do Estado a respeito,

RESOLVE:

Designar o Agrimensor Paulo Barroso, para substituir-me naquela missão, enquanto perdurar o meu impedimento.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Antonio Dias Vieira
Resp. p/ Expediente da SEOTA

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Bragança, em que é requerente Manoel Tolentino de Aviz.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo "ex-officio" ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao

Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.
S. E. O. T. A. em, 13/12/61.
Antonio Dias Vieira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Curuçá, em que é requerente João Sabino de Oliveira.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos srs. drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo "ex-offício" ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. A. em, 13/12/61.
Antonio Dias Vieira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Anhangá, em que é discriminante Eurico de Melo Cardoso Fernandes.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos srs. drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo "ex-offício" ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. A. em, 13/12/61.
Antonio Dias Vieira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Soure, em que é requerente Raimundo Conceição e outros.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos srs. drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo "ex-offício" ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. A. em, 13/12/61.
Antonio Dias Vieira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Capim, em que é discriminante Joaquim Ferraz da Silva.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos srs. drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo "ex-offício" ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. A. em, 15/12/61.
Antonio Dias Vieira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Capim, em que é discriminante Maria de Lourdes Ferraz Silva.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos srs. drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo "ex-offício" ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. A. em, 15/12/61.
Antonio Dias Vieira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Tomé-Açu, em que é discriminante Osvaldo Andrade Cunha.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos srs. drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo "ex-offício" ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. A. em, 15/12/61.
Antonio Dias Vieira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Tomé-Açu, em que é discriminante Wilson Borges.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos srs. drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo "ex-offício" ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. A. em, 15/12/61.
Antonio Dias Vieira
Secretário de Estado

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos srs. drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo "ex-offício" ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. A. em, 15/12/61.
Antonio Dias Vieira
Secretário de Estado

Despacho proferido pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas na data de 15/12/61.

Processos:
N. 6644, de Jefferson Rodrigues Netto — S. Terras.

N. 6648, de Walter Fonseca Freire — S. Terras.

N. 6641, de Americo Attie — S. Terras.

N. 6642, de Cleonaldo Barbosa da Silva — S. Terras.

N. 6643, de Carlucio Barbosa da Silva — S. Terras.

N. 6646, de João Barbosa de Oliveira — S. Terras.

N. 6645, de Caio Marcio Barbosa da Silva — S. Terras.

N. 6647, de Elpio Aristides de Freitas — S. Terras.

N. 6626, de Durval Gonçalves Ferreira — S. Terras.

N. 6625, de José Mauricio

da Mota — S. Terras.
N. 6624, de Surret Attie — S. Terras.

N. 6623, de Ignacio Ferreira Netto — S. Terras.

N. 6628, de Agostinho Nunes de Lacerda — S. Terras.

N. 6627, de Nestor Cruvinel Borges — S. Terras.

N. 6632, de Hildebrando Ferreira de Oliveira Lopes — S. Terras.

N. 6639, do Tribunal Regional Eleitoral — Ao expediente.

N. 6635, de Alcides Portela de Souza — Ao expediente p[ar] atender.

N. 6612, da Coletoria Estadual de Juruti — S. Terras.

N. 6613, da Coletoria Estadual de Marabá — S. Terras.

N. 6619, de Lucinda Luciana dos Santos — S. Terras.

N. 6622, de Victor C. Portela S/A. — DSP.

N. 6640, do Tribunal Regional Eleitoral — Ao expediente p[ar] atender.

N. 6633, do Gabinete do Governador — Ao S. Obras.

N. 6637, de Maria Balbino de Farias — S. Terras.

N. 6638, de Eduardo de Castro Bezerra — S. Terras.

N. 6649, de Artur Targino da Costa — S. Terras.

N. 6630, de Antonio Pereira Gomes — S. Terras.

N. 6629, de Manoel da Paixão Pereira — S. Terras.

N. 6617, de Luiza Maria Nonorata — S. Terras.

N. 6618, de João Climaco Pinheiro Salomão — S. Terras.

N. 6620, de Maria dos Santos Lopes Muller — S. Terras.

N. 6615, da Arquidiocese de Belém do Pará — S. Terras.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDENCIA DA REPUBLICA SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONOMICA DA AMAZONIA

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, para aplicação da Verba de Cr\$ 5.000.000,00, dotação de 1961, destinada a estudos e início de obras de abastecimento de água no município de Porto Nacional, Estado de Goiás.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, daqui por diante denominadas respectivamente, SPVEA e FUNDAÇÃO, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Senhor Rodolfo da Silva Santos Chermont e a segunda pelo seu Diretor, Doutor Orlando Rodrigues da Costa, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezesseis (16) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, c, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará

Quinta-feira, 21

da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962) e, na forma do artigo 9.º, parágrafo 2.º, da lei número mil oitocentos e seis (1.806), já citada, ficará automaticamente prorrogada por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu. A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo a FUNDAÇÃO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará à FUNDAÇÃO, a quantia de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo Sub-Anexo 10 — SPVEA, DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia; (Art. 199 da Const. Federal) DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.2.0 — Serviços básicos de saneamento; 3.5.2.1 — Abastecimento de água; 10 — Goiás; 2 — Estudos e início de obras de abastecimento de água em convênio com a FSESP, nos seguintes municípios: 2 — Porto Nacional; Cr\$ 5.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A FUNDAÇÃO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação

de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A FUNDAÇÃO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no art. 246 do Regulamento Geral da Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto n. 15.873, de 8 de novembro de 1922, poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Elém, 15 de Dezembro de 1961.

RODOLFO CHERMONT
ORLANDO RODRIGUES DA COSTA
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:
Ruy Mendes
(Assinatura ilegível)

Plano de aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00, dotação de 1961, destinada aos estudos e início das obras de abastecimento de água, na cidade de Porto Nacional, Estado de Goiás — A cargo da F S E S P. — De acordo com o convênio firmado

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I — Dotação destinada a estudos e aquisição de parte do material, a ser especificado após elaboração do projeto				5.000.000,00

Térmo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00 — Dotação de 1961 destinada ao cumprimento dos trabalhos de construção da Estação de Tratamento de Água (ETA-21) Arari-Vitoria do Mezzano.

da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Maranhão, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo

seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira, e o segundo pelo seu Procurador, Senhor Ney de Barros Belle, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, e ainda pelo Regulamento aprovado através o Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de

março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642); de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962) (art. 9.º § 2.º da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais: 3.2.0.2 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 189 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA; 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.0.0 — Transportes e Comunicações; 3.4.2.0 — Transporte Rodoviário; 12 — Maranhão; 13 — Prossuimento dos trabalhos de construção da rodovia MA-15, trecho Miranda (BR-21-Arari-Vitória do Mearim), a cargo do Departamento do Estradas de Rodagem do Maranhão — Cr\$ 5.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação

das contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 245 do Regulamento de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto n. 15.873, de 8 de novembro de 1922, poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 13 de dezembro de 1961.

MARIO DA SILVA MACHADO
P.P. NEY DE BARROS BELLO
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Raimundo Nenato Souza Braid
Antonio Batista Filho

ORÇAMENTO
Plano de aplicação da verba de 3.4.20.11.4. — Orçamento da União para 1961 — SPVEA — Destinada ao prosseguimento dos trabalhos de construção da Rodovia MA-15 — Trecho Miranda (BR-21) — Arari-Vitória do Mearim

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I — Obras de arte, terraplenagem e revestimento no sub-trecho Arari-Miranda entre as Estacas 1.443 e 1.836				
a) Obras de arte	m	50,00	25.000,00	1.250.000,00
b) Terraplenagem	m ³	9.970,796	239,70	2.390.000,00
c) Revestimento	m ³	4.000,000	340,00	1.360.000,00
TOTAL			Cr\$	5.000.000,00

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, para aplicação da verba de Cr\$ 700.000,00 — Dotação de 1961, destinada à limpeza do Paraná Japiim, em Cruzeiro do Sul.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente em exercício, Sr. Rodolfo da Silva Santos Chermont, e o segundo pelo seu Procurador, Sr. Ruy Mendes, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962) (art. 9o., § 2o., da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano, se ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ela assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previsto no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo, Sub-Anexo 10 — SPVEA; **DESPESAS DE CAPITAL:** Verba 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES:** 3.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais: 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal) **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social: 3.4.0.0 — Transportes e Comunicações — 3.4.5.0 — Pôrto, Rios e Canais: 3.4.5.2 — Regime de águas e vias de comunicações: 01 — Acre: 1 — Limpeza do Paraná Japiim, em Cruzeiro do Sul — Cr\$ Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros).

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere

**ORÇAMENTO
TERRITÓRIO FEDERAL DO ACRE**

Plano de aplicação da verba de Cr\$ 700.000,00, dotação de 1961, destinada à limpeza do Paraná do Japiim, em Cruzeiro do Sul

esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este Órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro no ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O GOVERNO apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convenionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00) ou mediante concorrência administrativa, quando o seu valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, aprovado pelo Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, poderá o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e, por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

RODOLFO DA SILVA SANTOS CHERMONT

RUY MENDES

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Antonio Marques dos Santos

Hegível

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	UNITARIO	TOTAL
I—Despesa de qualquer natureza, com a realização dos serviços de limpeza e desobstrução do Paraná do Japiim em todo o seu percurso, inclusive gastos com combustível, lubrificantes, ferragens, etc.				580.000,00
II—Administração, transporte e eventuais				120.000,00
TOTAL GERAL			Cr\$	700.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — Dotação de 1961, destinada às despesas de qualquer natureza com o combate à Raiva, Aftosa Enzootias ou Epizootias, inclusive vacinação.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Maranhão, daqui por diante denominados, respectivamente, **SPVEA** e **GOVERNO**, representada, a primeira, pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e o segundo pelo seu Procurador, Senhor Ney de Barros Bello, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezesseis (16) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962) art. 90, § 2º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o **GOVERNO**, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acôrdo, acompanha oêe fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao **GOVERNO**, a quantia de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.0.2 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.4.0 — Produção Animal; 3.2.4.7 — Defesa Sanitária Animal; 12 — Maranhão; 2 — Despesas de qualquer natureza com o combate à raiva, aftosa enzootias ou epizootias, inclusive vacinação, em convênio com a Secretaria de Saúde do Estado — Cr\$ 2.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento do primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pelo segundo acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O **GOVERNO** prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito com a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este

tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O **GOVERNO** apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246 do Regulamento de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto n. 13.783, de 8 de novembro de 1922, poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente dotação do orçamento.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de dezembro de 1961.

MARIO DA SILVA MACHADO

PIP NEY DE BARROS BELLO

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas: Ovidio Itamascó de Oliveira

Raimundo Nonato Souza Braid

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

ANEXO

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias, Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00, dotação de 1961, destinada ao prosseguimento dos trabalhos de instalação e melhoramentos dos serviços elétricos, no referido Município.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias, Estado do Maranhão, denominadas respectivamente SPVEA e PREFEITURA, representada a primeira primeira pelo seu Superintendente em exercício, Sr. Senhor Rodolfo da Silva Santos Chermont, e a segunda pelo seu Procurador, Senhor Osvaldo Romasco de Oliveira, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, e ainda pelo Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil ocento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962) e, na forma do artigo 90, § 2º, da lei número mil oitocentos e seis (1.806), já citada ficará automaticamente prorrogada por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver a seu ver, terminado a satisfação das obrigações que por ele assumiu. A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou interposição.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a PREFEITURA, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à PREFEITURA, a quantia de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.0.2 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.3.0.0 — Energia; 3.3.2.0 — Serviços Elétricos; 12 — Maranhão; 10 — Prosseguimento dos trabalhos de instalação e melhoramentos dos serviços elétricos no seguinte município: Gonçalves Dias — Cr\$ 2.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A PREFEITURA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do

presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A PREFEITURA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convenionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SETIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246 do Regulamento de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazare Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-13, da SPVEA, lavrei o presente termo o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 15 de dezembro de 1961.
RODOLFO DA SILVA SANTOS CHERMONT
OSVALDO ROMASCO DE OLIVEIRA
MARIA DE NAZARE LEMOS BOLONHA

Testemunhas:
 Maria Ludete Brandão
 Antonio Marques dos Santos

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias, Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1961 e destinada ao prosseguimento dos trabalhos de instalação e melhoramentos dos serviços elétricos, no referido Município.

I — Aquisição de um motor diesel de 60 H.P. e 1 200 R.P.M.	900.000,00
II — Projeto completo da rede de distribuição de energia elétrica	150.000,00
III — Instalação do motor, incluindo construção da base e tanque de refrigeração	100.000,00
IV — Aquisição de 500 quilos de cabo de cobre nú n. 2 AWG	400.000,00
V — Aquisição de 100 postes de madeira de lei de n.º 6" x 6" x 9 metros	200.000,00
VI — Aquisição de 300 quilos de fio de cobre nú n. 4 AWG	250.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Mato Grosso para aplicação da verba de Cr\$ 10.000.000,00 — dotação de 1961, destinada ao prosseguimento do Programa de trabalho para ampliação ou fornecimento de energia hidrelétrica, às sedes dos Municípios da área Amazônica, a cargo das Centrais Elétricas do referido Estado.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Mato Grosso, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira, e a segunda pelo seu Procurador, Doutor Sousange Angélica de Sousa, identificado neste ato como a própria, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962) (art. 9o. § 2o. da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes que a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL; Verba 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.0.2 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.3.00 — Energia; 3.3.2.0 — Serviços Elétricos; 13 — Mato Grosso; 3 — Prosseguimento do programa de trabalho para ampliação ou fornecimento de energia hidrelétrica, às sedes dos municípios da área amazônica, a cargo das Centrais Elétricas do Estado — Cr\$ 10.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de

contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feito até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está sendo feita segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$. 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246 do Regulamento de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, poderá a SPVEA dispensar o concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, val assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 11 de dezembro de 1961.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

Pp. SOUSANGE ANGÉLICA SOUSA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

R. Nonato S. Broid

Antônio Batista Filho

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Mato Grosso, para aplicação da dotação de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) consignada no Orçamento da União para o exercício de 1961 e destinada ao Prosseguimento do Programa de trabalho para ampliação ou fornecimento de energia hidrelétrica, às sedes dos Municípios da área Amazônica, a cargo das Centrais Elétricas do referido Estado.

- | | |
|--|--------------|
| I—Instalação da sub-estação abaixadora, conforme projeto, especificações e orçamento anexo ao processo n. 5706/61, incluindo materiais e mão de obra | 4.431.779,00 |
| II—Instalação de linhas primárias, conforme projeto, especificações e orçamento anexo ao processo n. 5706/61, incluindo materiais e mão de obra | 760.342,00 |
| III—Instalação de linhas secundárias, conforme projeto, especificações e orçamento anexo ao processo n. 5706/61, incluindo materiais e mão de obra | 2.131.159,00 |
| IV—Instalação da iluminação pública, conforme projeto especificações e orçamento anexo ao processo n. 5706/61, incluindo materiais e mão de obra | 907.720,00 |

V—Aquisição de materiais para a linha de transmissão Usina — S. Antonio de Leverger, constante de postes, isoladores de dois corpos para 35 KV, isoladores de tração, ganhos de tração, pinos retos, parafusos de centro e parafusos franceses, conforme especificações e orçamento anexo ao processo n. 5706/61

	1.769.000,00
TOTAL	Cr\$ 10.000.000,00

Térmo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Coroatá, Est. Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — dotação de 1961, destinada à aquisição de um trator, pela referida Prefeitura.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Coroatá, Estado do Maranhão, daquelas denominadas, respectivamente, SPVEA e PREFEITURA, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Senhor Rodolfo da Silva Santos Chermont, e a segunda pelo seu Procurador, Senhor Osvaldo Romasco de Oliveira, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1642), de dezesseis (16) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962) (art. 9.º § 2.º da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo a PREFEITURA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará à PREFEITURA a quantia de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; **DESPESAS DE CAPITAL:** Verba 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES:** 3.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.0.2 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.3.0 — Produção Vegetal; 3.2.3.1 — Mecanização da Lavoura; 12 — Maranhão; 5 — Aquisição de um trator pela Prefeitura de Coroatá — Cr\$ 2.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento o que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o

pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A PREFEITURA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro no ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A PREFEITURA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00) ou mediante concorrência administrativa, quando o seu valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, aprovado pelo Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, poderá o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos a apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 15 de dezembro de 1961.

RODOLFO DA SILVA SANTOS CHERMONT

OSVALDO ROMASCO DE OLIVEIRA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Antonio Marques dos Santos

Mário Sudete Brandão

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Coroatá, Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1961 e destinada à aquisição de um trator, pela referida Prefeitura

— Aquisição de um trator agrícola D-17, Diesel marca ALLIS CHALMERS de 54 HP com 6 cilindros, tendo 1.650 rotações por minuto, com 8 velocidades para a frente e 2 a ré, pesando 2.576 kgs.	2.000.000,00
--	--------------

TOTAL	Cr\$ 2.000.000,00
--------------------	--------------------------

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, para aplicação da Verba de Cr\$ 7.000.000,00, dotação de 1961, destinada à construção e manutenção dos Postos de Higiene dos Municípios de Miracema do Norte, Araguaiana, Ponte Alta do Norte, Paraná, Gurupi e Arraias — Goiás, a cargo da referida Fundação.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, daqui por diante denominadas respectivamente, SPVEA e FUNDAÇÃO, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Senhor Ródolfo da Silva S. Chermont e a segunda pelo seu Diretor, Dr. Orlando Rodrigues da Costa, identificado neste ato como o próprio foi firmado o presente acôrdo, nos termos do art. dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, e ainda pelo Regulamento aprovado através do Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962) e, na forma do artigo 9.º, parágrafo 2.º, da lei número mil oitocentos e seis (1.806), já citada, ficará automaticamente prorrogada por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por êle assumiu. A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a FUNDAÇÃO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a êste acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à FUNDAÇÃO, a quantia de sete milhões de cruzeiros (Cr\$ 7.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.0.2 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESAS: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 2.5.0.0 — Saúde; 3.2.3.0 — Assistência Médico-Sanitária; 3.2.3.3 — Postos de Higiene; — Goiás, 2 Construção e manutenção de Postos de Higiene pela Fundação, nos seguintes municípios: Miracema do Norte, Araguaiana, Ponte Alta do Norte, Paraná, Gurupi, (sendo Cr\$ 1.000.000,00 para cada) e Arraias (Cr\$ 2.000.000,00); — Cr\$ 7.000.000,00. A quantia aqui mencionada foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas segundo as dis-

ponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A FUNDAÇÃO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A FUNDAÇÃO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246 do Regulamento de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto n. 15.873, de 8 de novembro de 1922, poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Eolenha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente término, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 15 de Dezembro de 1961.

RÓDOLFO CHERMONT

ORLANDO RODRIGUES DA COSTA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS EOLENHA

Testemunhas:

JOÃO MENDES

Assinatura ilegível

Plano de aplicação de Cr\$ 7.000.000,00, dotação de 1961, destinada ao prosseguimento da construção e manutenção de Postos de Higiene, nos municípios de Goiás: Miracema do Norte, Araguaiana, Ponte Alta do Norte, Paraná Gurupi — A cargo da F.S.E.S.P. de acordo com os convênios firmados.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
a) MIRACEMA				
I) Equipamentos e ferramentas	U	—	—	135.000,00
II) Aquisição de material	U	—	—	865.000,00
				<u>1.000.000,00</u>
b) ARAGUAIANA				
I) Equipamentos e ferramentas	U	—	—	135.000,00
II) Aquisição de material	U	—	—	865.000,00
				<u>1.000.000,00</u>
c) PONTE ALTA DO NORTE				
I) Equipamentos e ferramentas	U	—	—	135.000,00
II) Aquisição de material	U	—	—	865.000,00
				<u>1.000.000,00</u>
d) PARANÁ				
I) Equipamentos e ferramentas	U	—	—	135.000,00
II) Aquisição de material	U	—	—	865.000,00
				<u>1.000.000,00</u>
e) GURUPI				
I) Equipamentos e ferramentas	U	—	—	135.000,00
II) Aquisição de material	U	—	—	865.000,00
				<u>1.000.000,00</u>
f) ARRAIAS				
I) Equipamentos e ferramentas	U	—	—	100.000,00
II) Material	U	—	—	1.320.000,00
III) Pessoal	U	—	—	580.000,00
				<u>2.000.000,00</u>
TOTAL GERAL				<u>Cr\$ 7.000.000,00</u>

Térmo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 9.000.000,00 — Dotação de 1961, destinada às despesas de qualquer natureza com o Fomento da Produção da Borracha a cargo da Secretaria de Agricultura do referido Governo.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Maranhão, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e o segundo pelo seu Procurador, Senhor Ney de Barros Bello, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), a qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria

número mil seiscentos e quarenta e dois (1642), de dezessete (17) de junho do mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data do seu registro pelo Tribunal de Contas da União, até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962) e, na forma do artigo 9.º, parágrafo 2.º, da lei número mil oitocentos e seis (1.806), já citada, ficará automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu. A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo a FUNDAÇÃO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de

cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.0.2 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 139 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.3.0 — Produção Vegetal; 3.2.3.4 — Heveacultura; 12 — Maranhão; 1 — Despesas de qualquer natureza com o fomento da produção da borracha a cargo da Secretaria de Agricultura — Cr\$ 9.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro no ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O GOVERNO apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convenionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00) ou mediante concorrência administrativa, quando o seu valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, aprovado pelo Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, poderá o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953); promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial Administrati-

vo, C-13 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, val assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de dezembro de 1961.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

P. p. NEY DE BARROS

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Raimundo Nonato Souza Braice

Antônio Baiceto Filho

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Maranhão, para a aplicação da dotação de Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União, para o exercício de 1961, e destinada às despesas de qualquer natureza com o fomento da produção da borracha, a cargo da Secretaria de Agricultura do referido Governo.

1 — Instalação de um viveiro de 12 Ha. de seringueira a Cr\$ 430.000,00	5.320.000,00
2 — Instalação de um jardim clonal de 2 Ha.	1.500.000,00
3 — Construção de um barracão para pessoal braçal e depósito	60.000,00
4 — Serviços técnicos prestados, inclusive a contratação de um técnico	500.000,00
5 — Aquisição de uma camionete	1.200.000,00
6 — Combustível e lubrificante	100.000,00
7 — Embalagem e transporte de material	100.000,00
T O T A L	Cr\$ 9.000.000,00

NOTÍCIAS ADMINISTRATIVAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM (D.M.E.R.)

O D.M.E.R.-Belém, faz saber a todos quanto possa interessar, que se acha aberta Concorrência Pública para venda de máquinas e viaturas pertencentes a este Departamento e considerados inservíveis para este Órgão Rodoviário, cujos detalhes estão à disposição dos interessados na sede do D. M. E. R., sito à Av. Almirante Barroso s/n, conforme relação abaixo.

- 1 — Jeep WILLYS de 4 cilindros, no estado
- 5 — Caminhões basculantes "Mercedes Benz", tipo L 4.500, no estado.
- 1 — Caminhão "Studebaker" p/6 ton. Mod. 1953, no estado.
- 1 — Caminhão "Ford F-350", no estado.
- 1 — Camionete "Studebaker Pick-up", Modelo 1.952, no estado.
- 2 — Patrões "Warco", Modelo 4/D 115, no estado.
- 2 — Betoneiras p/120 litros, no estado
- 1 — Motor scraper "Le Tourneau", "Westinghouse", Modelo D, no estado.
- 1 — Rôlo compressor "Richier" de 3 ton., no estado.
- 1 — Patrol "Allis Chalmers", Modelo W, no estado.
- 1 — Caldeira de asfalto, no estado.

Sucata de materiais diversos de veículos e máquinas.

Poderá apresentar proposta qualquer pessoa física ou jurídica, segundo as condições abaixo:

1o.) As propostas serão para todo o material ou por unidade, com pagamento à vista;

2o.) As propostas serão abertas no dia 4 de Janeiro de

1962, às 10 horas, na Sede do D.M.E.R., pela Comissão designada pelo Diretor do D.M.E.R.;

3o.) A Comissão designada dará seu parecer, vinte e quatro (24) horas após a abertura das propostas;

4o.) Ao Diretor do D. M. E. R., fica reservado o direito de anular a presente Concorrência, no todo ou em parte, conforme achar conveniente aos interesses deste Departamento.

Belém, 19 de Dezembro de 1961.

Eng. José Maria Cordeiro de Azevedo

Diretor do D. M. E. R.

(Ext. — 21 e 22-12-61 e 3-1-62)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA
DECRETO-LEI N. 29 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1961

Dispõe sobre a cobrança do Imposto de Transmissão de Propriedade Imobiliária "inter vivos" e do Imposto Territorial Rural e estabelece providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Barcarena, usando de suas atribuições legais e

Considerando que novos princípios de discriminação da renda pública nacional passaram a vigorar no país com a Emenda Constitucional n. 5, promulgada a 21 de novembro último, pelas Mesas da Câmara de Deputados e do Senado Federal;

Considerando que com a nova redação dada pela Emenda ao art. 29 da Constituição Federal, foram transferidos da competência tributária dos Estados para a dos Municípios, os impostos de transmissão de propriedade imobiliária para ato "inter vivos" e o territorial rural;

Considerando que a situação financeira da Prefeitura de Barcarena não permite o desperdício dos novos recursos que a Lei Magna vem de atribuir aos Municípios e impõe ao Executivo Municipal tomar providências urgentes para efetivar a cobrança dos tributos que passaram à sua alçada;

Considerando, também, a necessidade de estabelecer, desde logo, as atribuições da repartição arrecadadora dos novos tributos, centralizando a cobrança do mesmo órgão que já vêm executando semelhantes atividades;

Considerando, finalmente, que a Lei Orgânica dos Municípios do Estado do Pará, em seu art. 59, letra Q, faculta ao Poder Executivo, em casos de sucessos imprevistos, praticar atos e tomar providências "ad referendum" do Poder Legislativo.

DECRETA: "ad referendum" da Egrégia Câmara Municipal de Barcarena.

Art. 1o. O imposto de Transmissão de Propriedade Imobiliária "inter vivos" e sua incorporação ao capital da sociedade, atribuída ao Município pela Emenda Constitucional n. 5, de 21 de novembro de 1961, passará a ser cobrado pela Prefeitura Municipal de Barcarena, na forma estabelecida por esse Decreto, sendo adotado, naquilo que forem aplicáveis, inclusive quanto às alíquotas de incidência, as disposições contidas no Decreto estadual n. 3.040, de 30 de junho de 1953 e alterações posteriores, até a aprovação pela Egrégia Câmara Municipal, de Lei que discipline a matéria.

Art. 2o. A arrecadação do Imposto de Transmissão se fará através de guia de recolhimento

expedida em duas (2) vias pelos tabeliães, escrivães e demais serventuários de quaisquer Offícios públicos, apresentada à Secretaria Municipal que a encaminhará à Tesouraria, para o respectivo processamento, obedecida às normas seguintes:

1 — Da Tesouraria será a guia encaminhada ao Fiscal Geral para verificar e conferir o prego ou o valor constante da mesma, bem como para informar sobre a sua exatidão.

2 — A Fazenda Municipal poderá determinar quaisquer diligências que julgar necessárias para verificação e conferência referidas no item anterior.

3 — Verificada a inexatidão do prego ou do valor declarado na guia, o adquirente pagará o imposto pelo justo valor da Transmissão, de acordo com o arbitramento feito pelo Serviço Técnico.

4 — Determinada pelo Secretário a cobrança do imposto, o Fiscal Geral fará o seu recolhimento à Tesouraria, devolvendo ao interessado a segunda via da guia quitada, juntamente com o conhecimento em que declarará o valor do recolhimento feito.

Parágrafo único. Na transmissão do domínio útil de terrenos aforados à Prefeitura de Barcarena, sujeita a incidência do imposto, a guia de recolhimento acompanhará o requerimento de traspasse ou ratificação de posse e será com este processada.

Art. 3o. O Imposto Territorial Rural, também atribuído ao Município, pela Emenda Constitucional n. 5, de 21 de novembro do ano corrente, passará a ser cobrado pela Prefeitura de Barcarena através da Fazenda Municipal, sendo adotada, quanto à incidência, às normas contidas na Legislação Estadual, e quanto ao processamento da cobrança, às disposições aplicáveis da Legislação Municipal sobre o Imposto Territorial Urbano, até a aprovação da Lei que disciplina a matéria.

Art. 4o. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barcarena, 11 de dezembro de 1961.

Raimundo Alves da Costa Dias
Prefeito Municipal

Publicado por esta Secretaria Municipal na mesma data.

Raimundo de Araújo Góes
No exercício de Secret. Municipal
(T. 3766 — 21-12-61)

PROCURADORIA FISCAL DA FAZENDA DO ESTADO

Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará, locador e Joana de Souza Junes, locatária, como abaixo se declara:

Aos dezesseis (16) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos

e sessenta e um (1961), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal, doutor Raimundo Viana compareceu Joana de Souza Junes e declarou que, à vista do deferimento de seu processo n. 1775/61 tendo pago no Departamento de Receita a importância de três mil seiscentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 3.620,00) consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com a lei número 913, de 4 de dezembro de 1954, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de castanha situada no município de Marabá e com os característicos seguintes:

Lote central, que fica no travessão de fundos do castanhal ofarado a Natividade Coelho de Araújo, para onde faz frente, e pelo lado de cima com terras arrendadas a Maria de Lourdes Monteiro, e Sebastião Fernandes e pelos fundos com Antonio Simões da Costa, medindo mais ou menos uma légua de frente por uma dita de fundos. Renovação por cinco anos. Safras de 1962; 1963; 1964 e 1965, nos termos da lei n. 913, de 4-12-1954, ficando sujeito aos direitos e obrigações constantes das cláusulas que se seguem:

Primeira — O arrendamento vigorará pelo prazo de cinco anos, a contar da data da assinatura do presente contrato, podendo o locatário dispor das terras arrendadas, para extração de castanha.

Segunda — A nenhum arrendatário poderá ser concedida área superior a duas léguas quadradas ou sejam 7200 hectares, sendo que, em nenhum caso, a extensão da frente poderá medir mais de seis mil metros.

Terceira — Fica o arrendatário obrigado a promover o pagamento dos emolumentos e taxas correspondentes ao arrendamento, constante do presente contrato, na forma dos artigos 46, 47 e 48 da lei número 913, de 4 de dezembro de 1954, sob pena de imediata rescisão do contrato.

Quarta — O arrendamento será concedido, no primeiro ano, a título precário, vigorando por mais quatro anos, se ao fim daquele for provado terem sido satisfeitas as seguintes exigências: abertura de estradas; limpeza de igarapé; construção de abarracamento; plantação de roçado com o mínimo de dez hectares, para cereais; quitação dos tributos devidos pelos produtos extraídos, e qualquer outros; exploração direta pelo arrendatário.

Quinta — O arrendatário, a partir do segundo ano, caso tenha satisfeito as exigências da cláusula quarta, ficará sujeita as obrigações constantes do artigo 3o, letras a; b; c; da lei número 913, ficando certo que, após o segundo ano, se o replantio não for feito, embora observadas as demais exigências contratuais, o Estado cancelará o arrendamento, sem que o arrendatário tenha direito a qualquer indenização.

Sexta — Fica vedada ao locatário a extração de qualquer outro produto nativo existente nas terras locadas, além da referida no presente contrato, compreendendo, todavia, o arrendamento do solo, para melhor aproveitamento da terra, inclusive pelo seu cultivo ou formação de granjas.

Sétima — Findo o prazo do

arrendamento, se as cláusulas contratuais forem cumpridas até o final, fica automaticamente extinto o presente contrato a primeiro de setembro do último ano de sua duração, obrigando-se o arrendatário a entregar ao Governo as terras locadas, sem estremo judiciário e sem direito a indenização pelas benfeitorias feitas, ficando-lhe, todavia, assegurado o direito de renovação, na forma do artigo 36 da lei número 913.

Oitava — Fica absolutamente vedado ao arrendatário transferir a outrem o presente contrato, sob pena de imediata rescisão do mesmo, uma vez que o arrendamento é intransferível.

Nona — A investidura do arrendatário na posse de terras dependerá da apresentação da via do contrato, com anotação do registro feito pelo Serviço de Cadastro Rural ao coletor local.

Décima — Fica assegurado que o cancelamento administrativo do arrendamento obedecerá as disposições referidas no artigo 44 e seu parágrafo, da lei número 913.

Décima primeira — E permitido ao arrendatário fazer penhor agrícola da safra ou qualquer outra transação, tendo por base a colheita, nunca, porém, das terras arrendadas que são de domínio do Estado.

Décima Segunda — Fica o arrendatário obrigado a respeitar as servidões de passagem existente nas áreas arrendadas, em favor das limitrofes, bem como a facilitar, por todos os meios, a fiscalização do Governo, prestando aos funcionários encarregados todas as informações necessárias ao bom desempenho do seu mandato. E em face dos direitos e obrigações reciprocamente assumidos pelas partes contratantes, foi lavrado o presente contrato que vai devidamente selado e assinado pelo doutor Procurador Fiscal, pelo contratante e pelas testemunhas presentes sendo do mesmo enviadas as demais vias ao Serviço de Cadastro Rural para os devidos fins. Eu, Nahirza R. de Almeida — Chefe de Expediente da Procuradoria Fiscal do Estado, o escrevi.

Belém, 18 de dezembro de 1961.
(a.) Raimundo M. Viana — P. Fiscal.

(a.) Pp. Salim Martins Junes.
(a.) 1a. testemunha: Angelo Monteiro.

(a.) 2a. testemunha: Isabel Almeida.
(T. 3764 — Dia 20/12/61)

COMARCA DE SOURE

Citação com o prazo de 60 dias. O Doutor Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito da Comarca de Soure, Estado do Pará, Brasil.

Faz saber aos que o presente edital vierem ou não conhecimento tiverem, expedido nos autos número 24/61, de ação de desquite litigioso, entre partes, requerente Raimundo Francisco Chaves e req. Aracelia Nascimento Chaves, que se processa perante este Juízo a Carliócio do 1o. Offício, que atendendo ao que lhe foi requerido pelo Assistente Judiciário nesta Comarca, na qualidade de representante legal de Raimundo Francisco Chaves que afirmou estar a citada em lugar incerto e não sabido, e tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça confirmando tal fato, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, e, por cópia, publicado no prazo máximo de sessenta (60)

dias, a contar desta data, por quatro (4) vezes no órgão oficial do Estado, cita Aracila Nascimento Chaves, brasileira, de prendas domésticas, para no prazo da lei, que correrá da data da primeira publicação do presente, fazer-se representar na causa por advogado legalmente habilitado e contestar no prazo previsto a petição inicial abaixo transcrita, alegando o que lhe oferecer, em defesa de seus direitos, sob pena de decorrido o prazo marcado, se considerar perfeita a citação e ter início o prazo para contestação na forma da lei.

Petição: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Soure, Raimundo Francisco Chaves, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado em Curral Velho, neste município, vem, com a devida venia por intermédio de seu procurador judicial infra assinado, perante V. Excia., propôr contra sua esposa Aracila Nascimento Chaves, brasileira de prendas domésticas, uma ação ordinária de desquite, com fundamento no artigo 317, item IV, do Código Civil, e de acordo com o art. 291 e seguintes do Código de Processo Civil, em que se provará: 1o. — Que, o autor contraiu matrimônio com a ré, a 4 de maio de 1944, neste município, conforme certidão de casamento inclusa; 2o. — Que, do mencionado casamento, existem os seguintes filhos a saber: Raimundo Nelson, Raimundo Carlos, Maria Madalena, Raimundo Mauricio, e Raimundo Joaquim do Nascimento Chaves, todos nascidos neste município, conforme certidões de nascimentos anexas; 3o. — Que, desde o dia 25 de outubro de 1959, a ré deixou voluntariamente de coabitar com o A., sem que para tal o mesmo houvesse dado motivo; 4o. — Que, já são passados desde aquela data mais de dois (2) anos; 5o. — Que, em face do exposto, deve ser julgada procedente a presente ação ordinária de desquite com fundamento no art. 317, item IV, do Código Civil, para o fim de ser decretada a dissolução da sociedade conjugal, considerada a ré, conjugue culpada condenada a deixar de usar o nome do A., ficando este assegurado o direito à posse dos filhos do casal, condenada a pagar ao pagamento das custas processuais, e honorários de advogado. Assim, requer a V. Excia. que, deferida a presente, seja Aracila do Nascimento Chaves, citada por edital, por se encontrar em local ignorado e não sabido, pena de revelia, para contestar a ação no prazo legal em todos os seus termos até sentença final. Dado-se a esta para efeitos fiscais o valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00). Soure, 29 de novembro de 1961. (a) P.P. Antonio Candido Monteiro de Brito. Despacho: — Cite-se a ré pelo prazo de sessenta (60) dias para comparecer à audiência de conciliação nos termos da lei 968 e para os demais termos da ação. Oficie-se ao sr. Secretário do Interior e Justiça solicitando seja publicado no DIARIO OFICIAL, por quatro vezes o edital em referência, remetendo um exemplar a este Juízo. Designo o dia 8 de fevereiro, às 10 horas, para a audiência em referência. Em 6-12-61. (a) W. B. Falcão. Compra-se. Dado e passado nesta cidade de Soure, aos seis (6) dias do mês de dezembro de 1961. Eu, Carmen de Moura Palma, escrivão, datilografai e subscrevi. (a) Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito.

(G. — Dias 10, 12, 20 e 21/12/1961)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Moisés Corrêa de Oliveira nos termos do art. 7o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na Comarca e Distrito da Sede, no Município de Nova Timboteua, medindo 500 mts. de frente por 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com a Paralela Inajás; pela direita com Alzira Soares de Souza; pela esquerda com a posse pertencente a Belizário Oliveira e pelos fundos com o rio Tacateua.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Nova Timboteua.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 8 de novembro de 1961. Of. Adm. Yolanda L. de Brito.

(G. — Dias 1; 10 e 21/12/1961)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Manoel Simão do Nascimento nos termos do art. 7o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na Comarca e Distrito da Sede, no Município de Nova Timboteua, medindo 230 mts. de frente por 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com a Travessa do Quinze; pela direita com terras devolutas ocupadas por Manoel Francisco dos Santos; pela esquerda com terras de José Marques da Costa e pelos fundos com terras de José Alexandre Barros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Nova Timboteua.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 8 de novembro de 1961. Of. Adm. Yolanda L. de Brito.

(G. — Dias 1; 10 e 21/12/1961)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Pinheiro de Lima, nos termos do art. 7o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na Comarca e Distrito da Sede, no Município de Nova Timboteua, medindo 500 mts. de frente por 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com a Paralela Inajás; à direita com terras de Maria Honorata Sodré, à esquerda com terras de José Marques da Costa e pelos fundos com terras devolutas ocupadas por José Tratano.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado

naquê Município de Nova Timboteua.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 8 de novembro de 1961. Of. Adm. Yolanda L. de Brito.

(G. — Dias 1; 10 e 21/12/1961)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Raimundo Lourenço Batista nos termos do art. 7o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na Comarca e Distrito da Sede, no Município de Nova Timboteua, medindo 250 mts. de frente por 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com a Travessa do Quinze; lado direito com terras ocupadas por Pedro Felipe dos Santos; pela esquerda com terras de José Francisco Silva e fundos com terras de Salustiano dos Santos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Nova Timboteua.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 8 de novembro de 1961. Of. Adm. Yolanda L. de Brito.

(G. — Dias 1; 10 e 21/12/1961)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Sebastião Neres de Souza nos termos do art. 7o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na Comarca e Distrito da Sede, no Município de Nova Timboteua, medindo 500 mts. de frente por 500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com a Paralela Pataú; pela direita com o lote agrícola n. 93 do Núcleo Anexo à Estação de Beneficiamento; pela esquerda com terras de Benedito Angelo e pelos fundos com terras também de Benedito Angelo.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Nova Timboteua.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 8 de novembro de 1961. Of. Adm. Yolanda L. de Brito.

(G. — Dias 1; 10 e 21/12/1961)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Pedro Felipe dos Santos, nos termos do art. 7o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na Comarca e Distrito da Sede, no Município de Nova Timboteua, medindo 250 mts. de frente por 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com a Travessa do Quinze; pela esquerda com a Posse pertencente a Raimundo Lourenço da Silva; pela

direita com terras devolutas pertencente a Manoel Francisco dos Santos e pelos fundos com terras ocupadas por Salustiano dos Santos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Nova Timboteua.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 8 de novembro de 1961. Of. Adm. Yolanda L. de Brito.

(G. — Dias 1; 10 e 21/12/1961)

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Pedro Guedes Bezerra, nos termos do artigo 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 12a. Comarca, 30o. Termo, 30o. Município de C. do Araguaia e 81o. Distrito, medindo 3300 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente lado oeste com terras denominadas Lagoa das Antas requeridas por Leonidas de Araujo, lado sul com a estrada que liga esta cidade ao 2o. Distrito de Santa Maria das Barreiras e pelas outras partes com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 29 de novembro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(D. 1, 10 e 21/12/61)

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por o Hospital Nossa Senhora do Rosário, nos termos do artigo 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 12a. Comarca, 30o. Termo, 30o. Município de C. do Araguaia e 81o. Distrito, medindo 6600 metros de frente e 6900 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Indicações e limites, a supra sorte de terras está situada na região entre o rio Araguaia e o ribeirão Arraias, limitando-se ao sul com o ribeirão Merencio, ao leste com légua patrimonial da sede, ao oeste com a serra do Rereio e ao norte com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 29 de novembro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(D. 1, 10 e 21/12/61)

Compra de Terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Rôque Alves de Oliveira, nos termos do artigo 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida

por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 14a. Comarca, 300. Térmo, 300. Município de C. do Araguaia e 810. Distrito, medindo 2000 metros de frente e 3000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Situada à margem direita da Grota denominada Vermelha, por onde se limita ao leste, ao norte com a estrada que liga a sede do município com os campos criatórios e ao sul e a oeste com terras devolutas.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 29 de novembro de 1961

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(D. 1, 10 e 21/12/61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Raimundo Ferreira de Souza nos termos do art. 7o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na Comarca e Distrito da Sede, no Município de Nova Timboteua, medindo 250 mts. de frente por 1.900 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com a Paralela Inajás, à direita com Antonio Travassos da Silva; à esquerda com terras de Honorata Sodré e pelo Igarapé Bacuri e fundos com o Igarapé Tracueteua.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Nova Timboteua.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 8 de novembro de 1961. Of. Adm. Yolanda L. de Brito.

(G. — Dias 1; 10 e 21/12/1961)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Zefirino de Barros Sodré, nos termos do art. 7o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na Comarca e Distrito da Sede, no Município de Nova Timboteua, medindo 300 mts. de frente por 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se, pela frente com a Travessa Inajás, pela direita com terras ocupadas por Raimundo Ferreira de Souza; pelo lado esquerdo com terras ocupadas por José Lourenço de Lima e pelos fundos com o Igarapé Tracueteua.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Nova Timboteua.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 8 de novembro de 1961. Of. Adm. Yolanda L. de Brito.

(G. — Dias 1; 10 e 21/12/1961)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Alexandre Barros nos termos do art. 7o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na Comarca e Distrito da Sede, no Município de Nova Timboteua, medindo 239 mts. de frente por 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com a Paralela Inajás; pela direita com José Pinheiro do Nascimento; pela esquerda com José Marques da Costa e pelos fundos com Simão Nascimento.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Nova Timboteua.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 8 de novembro de 1961. Of. Adm. Yolanda L. de Brito.

(G. — Dias 1; 10 e 21/12/1961)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Albino Avis da Silva nos termos do art. 7o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na Comarca e Distrito da Sede, no Município de Nova Timboteua, medindo 750 mts. de frente por 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com a 6a. Travessa da Colônia Pedro Teixeira; pela direita com terras devolutas ocupadas por Zacarias de tal; pela esquerda com terras devolutas ocupadas por Manoel Lima do Nascimento e pelos fundos com terras ocupadas por Manoel Raimundo Barata.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Nova Timboteua.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 8 de novembro de 1961. Of. Adm. Yolanda L. de Brito.

(G. — Dias 1; 10 e 21/12/1961)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Antonio Bezerra Chaves, nos termos do art. 7o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na Comarca e Distrito da Sede, no Município de Nova Timboteua, medindo 250 mts. de frente por 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com a Travessa do Quinze; pela direita com terras devolutas ocupadas por Raimundo Gabriel; pela esquerda com terras devolutas ocupadas por Manoel Francisco dos Santos e pelos fundos com terras ocupadas por José Pereira.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona

a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Nova Timboteua.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 8 de novembro de 1961. Of. Adm. Yolanda L. de Brito.

(G. — Dias 1; 10 e 21/12/1961)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Antonio Lopes da Silva, nos termos do art. 7o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na Comarca e Distrito da Sede, no Município de Nova Timboteua, medindo 250 mts. de frente por 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com a Paralela Inajás, à direita com terras devolutas ocupadas por Francisco Pinheiro de Lima, à esquerda com terras devolutas ocupadas por Luiz Nonato da Silva e pelos fundos com terras devolutas ocupadas por José Pereira.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Nova Timboteua.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 8 de novembro de 1961. Of. Adm. Yolanda L. de Brito.

(G. — Dias 1; 10 e 21/12/1961)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Antonio Travassos da Silva nos termos do art. 7o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na Comarca e Distrito da Sede, no Município de Nova Timboteua, medindo 720 mts. de frente por 1.900 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se, pela frente com a Paralela Jauri lado direito com Belisário de tal; pelos fundos com Igarapé Tracueteua e à esquerda com terras devolutas ocupadas por Raimundo Ferreira de Souza.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Nova Timboteua.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 8 de novembro de 1961. Of. Adm. Yolanda L. de Brito.

(G. — Dias 1; 10 e 21/12/1961)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Evangelista do Nascimento, nos termos do artigo 7o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na Comarca e Distrito da Sede, no Município de Nova Timboteua, medindo 1.000 mts. de frente por 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se, pela frente com a Travessa Sapucaia, à direita, com terras ocupadas por Aca-

dino Evangelista do Nascimento, a esquerda com o Igarapé Açul-Mirim e pelos fundos com terras ocupadas por Lucas Evangelista do Nascimento.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Nova Timboteua.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 8 de novembro de 1961. Of. Adm. Yolanda L. de Brito.

(G. — Dias 1; 10 e 21/12/1961)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Francisco Pinheiro de Lima nos termos do art. 7o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na Comarca e Distrito da Sede, no Município de Nova Timboteua, medindo 500 mts. de frente por 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se, pela frente com a Paralela Inajás; lado direito com terras devolutas ocupadas por José Marques da Costa, à esquerda por Antonio Lopes da Silva e fundos com terras ocupadas por José Pereira.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Nova Timboteua.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 8 de novembro de 1961. Of. Adm. Yolanda L. de Brito.

(G. — Dias 1; 10 e 21/12/1961)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Francisco da Silva, nos termos do art. 7o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na Comarca e Distrito da Sede, no Município de Nova Timboteua, medindo 250 mts. de frente por 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se, pela frente com a Travessa do Quinze; pela direita com terras de Raimundo Lourenço da Silva; pela esquerda com a posse da viúva Firmino Martins e pelos fundos com Teófilo Eufrazio da Silva.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Nova Timboteua.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 8 de novembro de 1961. Of. Adm. Yolanda L. de Brito.

(G. — Dias 1; 10 e 21/12/1961)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Teotônio Firmino da Costa nos termos do art. 7o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na Comarca e Dis-

trito da Sede, no Município de Nova Timboteua, medindo 1.250 mts. de frente por 1.200 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com a Paralela Inajás; pela direita com a Rodovia Belém-Salinas, P.A. 24; pela esquerda com terras de Assis Lopes e pelos fundos com terras de Artur Lopes.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Nova Timboteua.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 8 de novembro de 1961. Of. Adm. Yolanda L. de Brito.

(G. — Dias 1; 10 e 21|12|1961)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Carlos Santana da Silva, nos termos do art. 7o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na Comarca e Distrito da Sede, no Município de Nova Timboteua, medindo 250 mts. de frente por 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com a Travessa do Quinze; pela direita com terras devolutas ocupadas por Saturnino Sodré; pela esquerda com terras devolutas ocupadas por Manoel Francisco dos Santos e pelos fundos com terras de Artur Guilherme, fica situado na Travessa do Quinze.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Nova Timboteua.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 8 de novembro de 1961. Of. Adm. Yolanda L. de Brito.

(G. — Dias 1; 10 e 21|12|1961)

ANÚNCIOS

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZONIA S.A.

Assembleia Geral Extraordinária

(Primeira Convocação).

Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 21 de dezembro corrente, às dez (10) horas, na sede do Banco, nesta cidade, à Praça Visconde do Rio Branco, número 90 (noventa), a fim de deliberarem sobre:

- Reforma dos Estatutos.
- O que ocorrer.

Belém, 12 de dezembro de 1961.

(a) Raymundo de Alcântara Figueira — Presidente.
(Ext. — Dias 12, 16 e 21|12|61)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PARA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE PAN S/A. — PUBLICIDADE, ANÚNCIOS, NEGÓCIOS

Os fundadores de PAN S/A. — PUBLICIDADE, ANÚNCIOS, NEGÓCIOS abaixo assinados, convocam os demais fundadores e subscritores para a Assembleia Geral constituinte, que se realizará no dia 27 do corrente às 18:00 horas, à rua Senador Manoel Barata, 483.

Belém, 17|12|61.

(a.a.) Wilson Pancaro Cavalheiro
Gilvandro de Almeida Souza
Ivan Loureiro Pinho

(T. 3742 — 19, 20, 21|12|61)

PIRES, CARNEIRO, S. A.

CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente edital ficam convidados os senhores acionistas da empresa PIRES, CARNEIRO, S. A., para se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 27 do corrente, quarta-feira, às 16 horas, em sua sede social, sita à avenida Serzedelo Corrêa, n. 4 — Edifício Manoel Pinto da Silva, conjunto 402, nesta cidade de Belém, com o fim de deliberarem acerca da matéria abaixo discriminada:

- aumento do capital social;
- preenchimento de cargo na Diretoria;
- o que ocorrer.

Belém, 5 de dezembro de 1961.

Pela Diretoria:

Dr. OZIEL RODRIGUES CARNEIRO
Diretor-Presidente

(Ext. — Dias 19, 20 e 21-12-61)

INDÚSTRIAS JORGE CORREA S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidam-se os Srs. Acionistas a comparecer à sede social, à rua Dr. Paes de Carvalho n. 648, às 16 horas do dia 26 de dezembro de 1961, a fim de, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, deliberarem sobre o seguinte:

- Aumento do capital social;
- Reforma dos Estatutos;
- O que ocorrer.

Belém, 18 de dezembro de 1961.

Pela Diretoria:

ANTONIO MARQUES, Presidente em exercício.

(Ext. — 19, 21 e 23-12-61)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Sub-Prefeitura Municipal de Icoaraci
(Concorrência Pública)

O Sr. Sub-Prefeito Municipal de Icoaraci, de ordem do Exmo. Sr. Gal. Luiz Leôlas de Moura Carvalho, D.D. Prefeito Municipal de Belém pelo presente edital, torna público que, pelo prazo de trinta (30) dias, a contar da

data da publicação deste, fica aberta concorrência para venda de um (1) ônibus, no estado, carroceria semi-nova, chassi marca Studbaker, em perfeito estado, cujos detalhes poderão ser obtidos na sede da Sub-Prefeitura.

As propostas deverão obedecer as exigências do Código de Contabilidade Públi-

ca e dirigida ao Sr. Sub-Prefeito, em envelope lacrados.

A Sub-Prefeitura reserva-se o direito de tornar sem efeito a presente concorrência.

Cabinete do Sub-Prefeito Municipal de Icoaraci, 28 de novembro de 1961.

(a.) Milton Lopes de Miranda, Sub-Prefeito.

(Ext. — 21|12|61)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Waldir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. João da Cruz Souza, brasileiro, casado e residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Av. Padre Eutíquio, Trav. Dr. Moraes, Rua São Miguel de onde dista 63,00 e Rua São Silvestre.

Dimensões:

Frente: 8,00 m.; Fundos: 60,00m; Área: 480 m². Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno cercado na frente com parte de uma horta.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de novembro de 1961.

Waldir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

(T. 3765 — 21, 31-12-61 e 11-1-62)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

BELEM — QUINTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 1961

NUM. 5.505

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 604
Recurso Cível ex officio e Agravo da Capital

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda.
Recorrida — A Prefeitura Municipal de Belém.
Agravante — A Prefeitura Municipal de Belém.
Agravado — Raimundo Atahualpa Sampaio Malcher.
Relator — Desembargador Maurício Pinto.

EMENTA: — Mandado de Segurança. Seu deferimento quando a determinação para a construção do prédio com o récuo emanado do Dr. Diretor do Departamento Municipal de Engenharia, sem ser feita a desapropriação da parte recuada, e consequente indenização ao proprietário do terreno.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de recurso ex officio e agravo de petição em mandado de segurança em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Municipal de Belém; e, agravante, a Prefeitura Municipal de Belém; e recorrida e agravada a mesma Prefeitura e Raimundo Atahualpa Sampaio Malcher, etc..

I — Raimundo Atahualpa Sampaio Malcher, brasileiro, militar, proprietário do terreno edificado com o prédio n. 24, à rua Aristides Lobo, obteve licença da Prefeitura Municipal, por intermédio do Departamento competente, para demolir o referido prédio e em seu lugar, construir outro, com mais conforto, para si e sua família. Demolido o prédio referido e iniciada a construção, o Agravado foi intimado a comparecer a presença do Dr. Diretor do Departamento Municipal de Engenharia da Prefeitura Municipal de Belém, e atendendo a intimação, foi-lhe dito pelo aludido Diretor que estava revogada a aprovação do projeto de sua construção, a qual se poderia ver arguida, mantendo-se o récuo de cinco metros e sessenta centímetros em virtude do alargamento da artéria em que está situado o imóvel, que mede 7,55 metros de frente por 13,20 metros de fundos, onde o travessão tem 4,75 metros. O récuo de 5,60 metros, equivaleria ao desfalque do terreno, de quase 50% de fundos, sendo inexecutable o projeto e planta, já aprovados, para a construção.

Atingido e ferido o agravado, no seu direito líquido e certo, tendo por base a lei, a doutrina e a jurisprudência pacíficas, pois que, o proprietário, para construir em seu terreno as construções que

lhe aprovar, salvo o direito dos vizinhos e os regulamentos administrativos (Cód. Civ. Brasileiro, art. 572), assim como, tendo em seu favor os Venerandos Acórdãos do Supremo Tribunal Federal de 13 de novembro de 1957 e no Rec. Exrt. n. 36.798, assistido de sua mulher, requereu mandado de segurança contra o coator, o Diretor do Departamento Municipal de Engenharia, para que fosse compelido a restabelecer a licença para construção do prédio, conforme o projeto já aprovado pelo mesmo Departamento, sem o tal récuo de 5,60 metros.

O processo teve marcha certa, tendo a autoridade coatora, prestado as informações necessárias, furlando a documentação que lhe interessava, bem como, tudo teve a assistência do representante do Ministério Público.

O digno Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Municipal em sentença de fls. 72/73 e que faz parte integrante deste aresto deferiu a segurança requerida, e assim concluiu a sua decisão:

"Julgo procedente o pedido de fls. 2 e concedo a providência impetrada, para que a autoridade coatora expaga em favor do impetrante a necessária licença, desde que, excluída a exigência do récuo de cinco metros e sessenta centímetros, estejam atendidas as demais e constantes dos respectivos regulamentos".

Sua Excia. decorreu de ofício e a Prefeitura Municipal usou do recurso legal, que foi o agravo de petição.

Processado o agravo no Juízo de origem, nesta Instância o Dr. Procurador Geral do Estado opinou pelo improvemento do agravo.

o relatório.
Sentença apelada:
"Vistos, etc.."

Raimundo Atahualpa Sampaio Malcher impetra mandado de segurança, contra ato do Dr. Diretor do Departamento Municipal de Engenharia, que se recusa a conceder licença ao impetrante para a construção de um prédio à rua Aristides Lobo, n. 24, configurando esse ato abusivo e ilegal, que fere frontalmente direito líquido e certo, do citado impetrante. Alega que, na forma do direito, requereu a Prefeitura licença para edificar um prédio no terreno situado sob o n. 24, sito à rua Aristides Lobo, entre a travessa Quilômetro Sales e Praça da

Bandeira, tendo, como medida preliminar, solicitado permissão para demolir uma construção antiga que existia no mesmo, o que lhe foi deferido. O pedido de licença para construção constitui o processo n. 11.528/58, da Prefeitura Municipal de Belém, e após a tramitação regular, foi aprovado pelo Departamento Municipal de Engenharia em data de 30 de janeiro do ano em curso. Estavam em andamento os serviços de demolição, quando, em data de 9 de março deste ano, foi ter à casa do impetrante um memorandum-convite originário do Departamento Municipal de Engenharia, solicitando-lhe comparecesse à Primeira Divisão de Obras, da mencionada repartição, a fim de tratar de assuntos referentes ao projeto constante do processo n. 11.528/53. Militar, sujeito a expediente, somente quando retornou para o almeço, foi que o impetrante teve ciência do referido convite e, no dia imediato, compareceu ao local apontado vindo a saber então que fora revogado o despacho de aprovação do projeto em causa, de vez que a construção somente poderia ser levada a efeito, guardando um récuo de cinco metros e sessenta centímetros, em razão de um pretense alargamento da rua Aristides Lobo.

Solicitadas informações à autoridade coatora, prestou-as à fls. alegando, preliminarmente, que o pedido foi ajuizado quando já extinto o prazo de 120 dias, e que cogita a lei. Quanto ao mérito, sustenta que o ato impugnado não encerra qualquer ilegalidade ou abuso de poder, uma vez que o ato foi pautado dentro das prerrogativas legais, que lhe facultam exigir o récuo de 5,60, para ser aprovado o projeto de construção do impetrante. Disciplinando o assunto, a lei municipal n. 3.217, em seus arts. 11 e 12, autorizam a ação do Departamento Municipal de Engenharia ao tocante às construções que se pretenderem nos logradouros sujeitos a reforma urbanísticas e a alargamento.

Ouvido o fls. o Dr. Sub-Procurador Geral do Estado opina pela procedência do pedido e consequente concessão a medida impetrada.

O que tudo bem visto e devidamente examinado:

O impetrante tomou ciência do ato impugnado, consoante afirma na petição inicial e, nesse passo, não contestado pela autoridade

coatora no dia 10 de março do corrente ano, — dia posterior ao convite para ir ao Departamento Municipal de Engenharia a fim de tratar de assuntos referentes ao projeto constante do processo n. 11.528/58". Segundo a regra do art. 27 do Código de Processo Civil, na contagem dos prazos excluiu-se o dia do começo, mas se inclui o do vencimento. Ora, se a petição impetrando mandado de segurança foi apresentada em juízo no dia 7 de julho do ano em curso e, na mesma data, despachada, a tempestividade do pedido é manifesta, porque, até então, só haviam decorrido 119 dias do conhecimento do ato que o motivou.

Dois teriam sido os motivos que determinaram a cassação da licença concedida ao impetrante para concluir: a) ter sido o despacho, deferindo a pretensão, prolatado por autoridade competente; e, b) não ter o projeto de construção obedecido o récuo para alargamento da rua, segundo plano urbanístico já aprovado.

O primeiro fundamento — que diz para a ilegitimidade da autoridade que deferiu a licença revogada — é de toda a procedência.

Na verdade, o despacho final no processo, em que é interessado o impetrante, foi proferido por quem, na ocasião, não estava investido do poder legal de exararlo. Podia, pois, ser revogado, para ser restaurada a ordem legal no processo.

Mas a exigência de se reformar o projeto de modo a assegurar um récuo de mais de cinco metros do passeio, como condição precípua à concessão da licença — é o que se afigura de flagrante ilegalidade. Os planos urbanísticos da Prefeitura não podem ser realizados com mutilação do direito de propriedade, sem que estejam previstas as indenizações.

Coagir o proprietário a recuar a sua construção cinco metros para dentro de seu terreno é restringir, sem forma legal, o direito de construir, contravindo, destarte, o disposto no art. 572, do Código Civil, que limita o direito do proprietário às exigências dos regulamentos administrativos. Mas, dir-se-á, que a lei n. 3.217, do município, estabelece uma série de providências, no sentido de resguardar a concretização do plano urbanístico, em consequência do qual a rua Aristides Lobo, onde se situa o terreno do impetrante, terá de sofrer alargamento. A Prefeitura, entretanto, ao estabelecer tal plano, não fixou as indenizações decorrentes das desapropriações necessárias à sua

realização, — o que implica em desapropriar sem indenizar, tal se mostra à evidência em desacôrdo com o disposto no inciso 16, art. 141, da Lei Maior. E, não prevenido as indenizações, a que tem direito os proprietários prejudicados, não decretou, igualmente, as desapropriações, pois somente nesse caso é que é admissível a mutilação do direito de propriedade.

A lei municipal n. 3.217, em que se baseia a autoridade coatora, o Dr. Diretor do Departamento Municipal de Engenharia, para recusar a licença solicitada pelo impetrante, não pode subsistir em face da Constituição Federal, por estabelecer uma forma de desapropriação verdadeiramente iné dita sem o correspondente ressarcimento do desapropriado.

Consequentemente não havendo desapropriação em forma legal, inadmissível é o recuo exigido para aprovação do projeto e líquido e certo o direito defendido pelo impetrante para prosseguir em sua construção, desde que atendidas as exigências normais e comuns às obras da mesma natureza que se realizam em outras artérias.

Ex-postis:

Julgo procedente o pedido de fls. 2 e concedo a providência impetrada, para que a autoridade coatora expeça em favor do impetrante a necessária licença, desde que, excluída a exigência do recuo de cinco metros e sessenta centímetros, estejam atendidas as demais e constantes dos respectivos regulamentos. Custas na forma da lei. P. Intimem-se.

Recorro ex-offício.

Oficie-se à autoridade coatora, Dr. Diretor do Departamento Municipal de Engenharia, transmitindo, em seu inteiro teor, a presente decisão, para que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Belém, 17 de setembro de 1959.

EDITAIS JUDICIAIS

Juizo de Direito da 9a. Vara da Comarca da Capital
4a. Pretoria

O Dr. Jair Albano Loureiro, 30. Pretor Criminal, respondendo pela 4a. Pretoria, etc.

Faz saber aos que este lêrem ou dele tomarem conhecimento, que pelo dr. 20. Promotor Público, foi denunciado Lourival da Silva Pedrosa, paraense pardo, solteiro, de 19 anos de idade, co-brador de ônibus, residente à travessa Itororó, n. 231, como incurso nas sanções punitivas do artigo 129 do Código Penal. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 27 do corrente mês, às 10.00 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime de Lesões Corporais Leves do qual é acusado.

Belém, 15 de dezembro de 1961.

Eu, Etevínia Moreira da Cunha, escrevô.

O Pretor: Jair Albano Loureiro

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
EDITAL**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que às fls. 108 dos autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, entre partes, como apelantes, Cecília Leal Marques, pela Assistência Judiciária, e apelada, a menor Alcinda de Almeida

(a) Agnano de Moura Monteiro Lopes".

II — Conforme refere o Digno Dr. Juiz a quo, "a lei municipal n. 3.217, em que se baseia a autoridade coatora, o Dr. Diretor do Departamento Municipal de Engenharia, para recusar a licença solicitada pelo impetrante, não pode subsistir em face da Constituição Federal, por estabelecer uma forma de desapropriação verdadeiramente iné dita sem o correspondente ressarcimento do desapropriado".

Na verdade, quando há recuo, por ocasião de construções, a parte recuada passa ao domínio público, no caso a Prefeitura Municipal. Ora, de que modo é feita essa transmissão? Só poderá ser feita através de uma desapropriação porquanto, ninguém se conção porquanto, ninguém se conção em perder parte de seu patrimônio, sem que seja indenizado pelo justo valor de seus bens.

A sentença recorrida apreciou o caso dos autos em todos os seus ângulos e decidiu com acerto.

Diante do que consta dos autos,

III — Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento a ambos os recursos, isto é, ao ex-offício do Dr. Juiz de Direito da Vara da Fazenda Municipal, e ao agravo de petição da Prefeitura Municipal de Belém, para confirmar como confirmam a sentença recorrida, que consultada às provas dos autos, estando de acôrdo com a lei, a doutrina e a jurisprudência.

Custas na forma da lei.

Belém, 6 de novembro de 1961

(ao) Alvaro Pantoja, Presidente; Mauricio Pinto, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 7 de dezembro de 1961.

(a) Luis Faria, Secretário.

Marques, representada por sua genitora, foi pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente, exarado o seguinte despacho:

Vistos, etc.
Cecília Leal Marques, com fundamento no art. 101, III, letra a) e d), da Constituição Federal, recorre, extraordinariamente, do V. Acórdão, n. 504, de 13-10-1961, às fls. 95, arguindo haver a mencionada decisão, deste E. Tribunal, violado o art. 363, inc. II, parte final do Cod. Civil e, ainda, julgado em divergência com a jurisprudência dos Tribunais nacionais, segundo refere.

Não admito o recurso, porquanto a recorrente, em resumo, nada mais pretende, com o recurso interposto, de que o reexame de prova, quer quanto à coincidência da concepção da investigada com as relações sexuais de sua mãe com o investigado, quer quanto o valor das provas para procedência do pedido de investigação de paternidade.

Custas, como de lei. P. R.

Belém, 18 de dezembro de 1961.

(a) Alvaro Pantoja, Presidente.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, aos 19 dias de dezembro de 1961.

(b) Wilson Rabelo, escrevô.

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de trinta (30) dias

O Doutor Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito da Primeira Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de trinta (30) dias, de- le virem ou tiverem conhecimento, que por parte de Samuel Moysés Levy, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente nesta cidade, nos autos de ação de despejo que move contra José Figueiredo Torres, locatário do apartamento n. 902, sito no Edifício Piedade, à Praça da República, nesta cidade, foi requerida a citação do mencionado inquilino, em virtude de haverem os oficiais de Justiça encarregados de procederem diligência certificada encontrar-se o mesmo ausente desta Capital, em virtude do que, pelo presente fica citado o requerido para, dentro do prazo legal, responder aos termos da ação proposta, que se funda na falta de pagamento do aluguel relativo ao mês de Outubro p. passado, (1961), a razão mensal de Cr\$ 8.500,00, feito que se processa perante o seu Juizo, expediente do Escrivão que este subscreve, que tem seu cartório situado no Palacete do Fórum à Praça D. Pedro II, nesta capital, citada também a esposa do requerido, se casado fôr. E para que chegue ao conhecimento de todos e o interessado não alegue ignorância, será o presente publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. O que cumpra. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 15 dias do mês de dezembro de 1961. Eu, Ruy Barata, Escrivão Vitalício do Cartório do Quarto Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, mandei datilografar e subscrevo.

(a) Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito da 1a. Vara da Comarca da Capital.

(Ext. — 21-12-61)

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Reinaldo Nazaré de Oliveira e Raimunda Mota Pessôas, êle solt. nat. do Pará, braçal, filho de Raimundo da Silva Oliveira, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Pedro Martins Pessoa e Antonia Mota Pessoa, res. n. cidade. Antonio Brito dos Santos e Elda Raimunda Frazão, êle solt. nat. do Pará, pedreiro, filho de João Gonçalves dos Santos e Maria Benta da Silva, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Euclides Frazão e Mezarina Nascimento Frazão, res. n. cidade — Dirson Bezerra e Davina Rosário da Silva, êle solt. nat. do Pará, sapateiro, filho de Firmino Antonio de Souza e Dulcinea Bezerra de Souza, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Romeu da Silva e Almerinda Rosário Correa, res. nesta cidade — Luiz Benício Nascimento e Francisca Carvalho da Costa, êle solt. nat. do Pará, operário, filho de Luiz Nascimento e Maria Rosa Nascimento, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Manoel Joaquim da Costa e Joana Dutra de Carvalho, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 13 de dezembro de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Jr., Oficial substituto de casamentos nesta Capital assino:

(T. 3730 — 14, 21|12|61)

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Raimundo Santos Mendonça e Dorothy dos Santos Leis, êle solt. nat. do Pará, motorista, filho de Pedro Mendonça e Emiliana Santos Mendonça, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Paulo Pereira Leis e Ana Martha dos Santos Leis, res. nesta cidade — Romão do Nascimento e Hilda Joana Viegas, êle solt. nat. do Pará, pedreiro, filho de Luiz Francisca da Conceição, ela solt. nat. do Pará doméstica, filha de José Diniz Viegas e Vitoria Alves Viegas, res. nesta cidade — João Theodoro da Costa e Zilda Correia Ferreira, êle solt. nat. do Pará, dentista, filho de José Timoteo da Costa e Clara Leal da Costa, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Joaquim Ferreira e Rosa Correa Ferreira, res. nesta cidade — Manoel Raul Marques Leocadio e Carmita Souza, êle solt. nat. do Pará, carpinteiro, filho de João de Deus Leocadio e Olympia Maria de Souza, ela solteira, natural do Pará, comerciária, filha de Olympia Maria de Souza, res. n. cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 13 de dezembro de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta capital assino:

(T. 3731 — 14, 21|12|61)